

AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA 2018

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

FIESC

A FORÇA DA INDÚSTRIA CATARINENSE

© 2018. Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina
É autorizada a reprodução total ou parcial desta publicação, desde que citada a fonte.

Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina – FIESC

Glauco José Côrte - **Presidente**
Mario César de Aguiar - **1º Vice-Presidente**

Diretoria de Desenvolvimento Institucional e Industrial

Carlos Henrique Ramos Fonseca - **Diretor**

Diretoria de Comunicação e Marketing

Carlos Roberto de Farias - **Diretor**

Câmara de Assuntos Tributários e Legislativos

Evair Oenning - **Presidente**

Unidade de Competitividade Industrial

Egídio Antônio Martorano - **Coordenador**

Equipe técnica:

Adriana Abraham Sánchez
Felipe de Sousa Lima Sene
Gustavo Medeiros da Silva
Luiz Fermino Hames Júnior

Telefone: (48) 3231 4283

E-mail: alt@fiesc.com.br

Rod. Admar Gonzaga, 2765 • Itacorubi • 88034-001 • Florianópolis • SC
Tel +55 (48) 3231 4100 • Fax +55 (48) 3334 5623
fiesc@fiesc.com.br • www.fiesc.com.br

APRESENTAÇÃO

Nos últimos anos, a sociedade brasileira passou pelo momento mais crítico de sua história, em termos político, econômico e ético, provocando impactos negativos sobre o setor industrial e afetando a vida de milhões de trabalhadores e empresários. Nesse cenário, o desempenho da indústria nacional, que compreende a força motriz do crescimento de longo prazo, sinalizou que, superados os desafios da conjuntura, as mudanças estruturais serão ainda mais necessárias.

A indústria catarinense se mostrou extremamente resistente à crise, o que está associado à sua maior diversidade setorial e à sua equilibrada distribuição regional, bem como à criatividade dos empresários em buscar alternativas viáveis para enfrentar as dificuldades.

Paralelo a isso, encontra-se a boa articulação entre a sociedade civil organizada e o Poder Legislativo, em torno de um ambiente institucional favorável, através de políticas públicas voltadas para o aumento da competitividade da indústria e da economia catarinenses.

Nesse contexto, a Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina – FIESC apresenta a 10ª edição da Agenda Legislativa da Indústria, na qual apontamos as principais proposições legislativas acompanhadas em 2017 e aquelas que, em 2018, receberão nossa especial atenção por seu impacto no desenvolvimento de Santa Catarina e da indústria catarinense.

Nosso propósito é contribuir para uma economia cada vez mais competitiva e uma sociedade cada vez mais justa.

GLAUCO JOSÉ CÔRTE

Presidente

Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina – FIESC

A AGENDA 2018

A Agenda Legislativa da Indústria divulga o posicionamento da FIESC ante as proposições legislativas, relacionadas aos mais variados setores da cadeia produtiva do Estado.

Esta edição seleciona 43 proposições legislativas, com o objetivo de orientar, de forma estratégica, o diálogo entre a indústria catarinense e o Poder Legislativo. A Agenda reafirma o compromisso da FIESC com a defesa de interesse da indústria, em favor da competitividade.

As diversas proposições encontram-se agrupadas por áreas temáticas como administração e políticas públicas, meio ambiente, econômico e tributário, institucional e infraestrutura. Cada item é fundamentado a partir do posicionamento da indústria catarinense

Nesta 10ª edição da publicação são apresentadas as proposições analisadas e ações efetuadas no período entre 15 de maio de 2017 e 28 de fevereiro de 2018, destacando a posição da Federação frente às propostas de alteração das leis realizadas pelo Poder Legislativo estadual.

Diversos setores industriais do Estado contribuem com a análise dos projetos sob diversos prismas, de forma a auxiliar o Parlamento na formulação de leis que compreendam a importância da indústria para o desenvolvimento do Estado.

A atuação da FIESC no acompanhamento do processo legislativo é realizada mediante a participação presencial nos principais debates do Parlamento, como sessões, reuniões ordinárias e audiências públicas. Também atua na emissão de sugestões legislativas e de notas técnicas, consolidadas a partir das importantes contribuições dos sindicatos industriais.

A AGENDA 2018

Para que isso ocorra de forma efetiva e resulte na elaboração desta Agenda é fundamental destacar a transparência da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina em todo o processo legislativo.

EVAIR OENNING

Presidente da Câmara de Assuntos Tributários e Legislativos

SUMÁRIO

1

Página

GRÁFICOS

14

Posicionamentos da FIESC nas
Agendas de 2015 a 2018 16

Número de proposições legislativas
nas Agendas de 2015 a 2018 18

Proposições Legislativas de interesse
da indústria, por tema 19

2

Página

ADMINISTRAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS

22

PL 224/2016 24

PL 363/2017 26

PROPOSIÇÕES COM TRAMITAÇÃO ENCERRADA

28

PLC 1/2018 30

PL 106/2015 32

PL 176/2016 36

PL 269/2017 38

3

Página

MEIO AMBIENTE 40

PL 51/2017	42
PL 71/2015	44
PL 116/2016	46
PL 238/2011	48
PL 546/2015	50

PROPOSIÇÕES COM TRAMITAÇÃO ENCERRADA 54

PL 85/2016	56
PL 245/2017	59
PL 281/2015	61

4

Página

ECONÔMICOS E TRIBUTÁRIOS 64

PL 67/2015	66
PL 192/2017	68
PL 199/2014	70
PL 234/2017	72
PL 250/2015	74
PL 251/2017	76
PL 291/2016 - MSV 1215/2018	78
PL 289/2013 - MSV 73/2015	80
PL 297/2017	82
PL 302/2016	84
PL 89/2015	86

PROPOSIÇÕES COM TRAMITAÇÃO ENCERRADA 88

PLC 8/2013	90
PLC 34/2017	92
PL 147/2016	94
PL 256/2017	95
PL 335/2013	97
PL 397/2016	99

SUMÁRIO

5

Página

INSTITUCIONAL	102
PRS 5/2017	104
PL 148/2015	106
PROPOSIÇÕES COM TRAMITAÇÃO ENCERRADA	108
PL 181/2016	110

6

Página

INFRAESTRUTURA	112
PL 29/2015	114
PL 94/2015	116
PL 398/2016	118
PROPOSIÇÕES COM TRAMITAÇÃO ENCERRADA	120
PL 13/2017	122
PL 37/2017	124
PL 258/2017	126
PL 541/2015	128
PL 574/2015	131
PL 216/2017	137

7

Página

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA 18ª LEGISLATURA 2015/2019 138

Composição durante 2018 140

8

Página

SINDICATOS FILIADOS À FIESC 142

9

Página

DIRETORIA FIESC 168

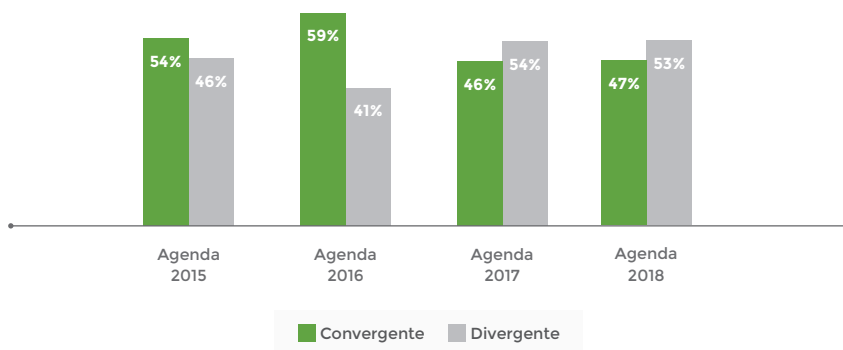
LISTA DE SIGLAS:

PL	Projeto de Lei
PLC	Projeto de Lei Complementar
PCL	Projeto de Conversão em Lei
PEC	Projeto de Emenda à Constituição
PRS	Projeto de Resolução
MPV	Medida Provisória
MSV	Mensagem de Veto

1

GRÁFICOS

POSICIONAMENTOS DA FIESC NAS AGENDAS DE 2015 A 2018



A FIESC atua no sentido de interagir com o Poder Legislativo, por meio do acompanhamento de cada passo da movimentação das proposições de interesse da indústria catarinense. Pelo segundo ano consecutivo, os posicionamentos divergentes superaram os convergentes sobre os projetos analisados, evidenciando uma postura mais crítica por parte da indústria catarinense.

A redução no número de proposições com posicionamento convergente, nos últimos dois anos, é resultado da grave crise econômica que o país vem passando. Ainda assim, vale ressaltar o êxito das ações efetivas realizadas pela FIESC em conjunto com as assessorias parlamentares e também com os servidores efetivos da Assembleia Legislativa.

No período, destacam-se importantes proposições, cuja posição é divergente, como o Projeto de Lei 397/2016, que promove reajustes nos valores das taxas estaduais, ou ainda o Projeto de Lei 71/2015, que estabelece limites para o plantio de árvores exóticas e outras árvores de grande porte junto à rede de distribuição de energia elétrica. Ambas

GRÁFICOS

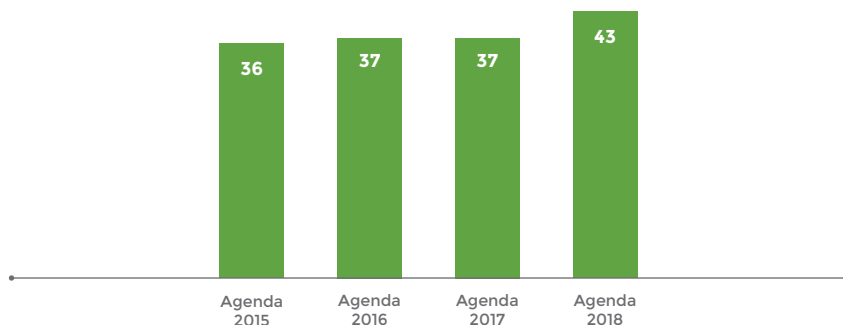
as proposições foram internamente debatidas, e o posicionamento da Federação foi construído a partir das manifestações recebidas dos diversos sindicatos impactados.

Proposições com posição convergente também tiveram apoio do setor industrial catarinense. Entre eles está o Projeto de Lei 216/2017, que obriga destinar à manutenção e conservação da malha viária estadual 10% da parte pertencente ao Estado do que for arrecadado com o Imposto sobre a Propriedade de Veículos automotores (IPVA). Também tem o apoio da FIESC o Projeto de Lei 85/2016, que garante o cumprimento dos prazos e estabelece critérios para a prorrogação automática na emissão de licenças.

Ações da FIESC também visam a minimizar impactos na atividade industrial, contribuindo com subsídios técnicos às proposições que inicialmente tinham posicionamento divergente, como o Projeto de Lei 238/2011, que dispõe sobre a substituição e o recolhimento de sacolas plásticas em estabelecimentos comerciais e industriais sediados no Estado de Santa Catarina. A boa articulação com o Poder Legislativo contribui para com os resultados das ações promovidas. O relator, nesse caso, concordou com os questionamentos levantados e acatou as sugestões da Federação para a melhoria dessa importante iniciativa parlamentar.

Embora seja observado o crescimento do número de proposições divergentes contidas na Agenda Legislativa da Indústria 2018, muitas delas sofreram adequações a partir das contribuições encaminhadas pela indústria catarinense ao Poder Legislativo.

NÚMERO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS NAS AGENDAS DE 2015 A 2018



O lançamento da Agenda Legislativa da Indústria ocorre no primeiro semestre de cada ano e, neste ano, reúne as principais proposições apresentadas na Assembleia Legislativa com tramitação até o dia 28 de fevereiro de 2018.

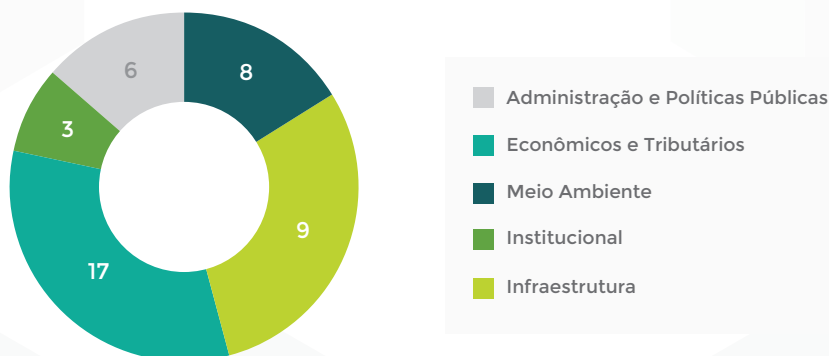
Seguindo a tendência da publicação anterior, observa-se um aumento da produção legislativa, com importantes proposições apreciadas pelos deputados estaduais, sobretudo nos assuntos que envolvem as áreas econômica e tributária assim como nas questões relacionadas à infraestrutura, temas com o maior número de propostas nesta edição.

Para a elaboração da Agenda Legislativa da Indústria 2018, a FIESC selecionou 65 proposições legislativas em discussão na ALESC, as quais foram acompanhadas e analisadas. Dessas, 43 foram destacadas para compor a Agenda de 2017.

GRÁFICOS

PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS DE INTERESSE DA INDÚSTRIA, POR TEMA

Considerando as proposições mais específicas, com monitoramento *in loco*, destacamos 43 para melhor defesa dos interesses da indústria.



Ainda que a situação econômica brasileira enfrente dificuldades na sua recuperação, iniciativas parlamentares contribuíram para a melhoria no ambiente de negócios, como a proposição que impede a criação de novas Unidades de Conservação sem que haja regularização daquelas criadas anteriormente. Em 2017, as proposições com essa temática se destacaram, exigindo uma atenção maior da indústria catarinense.

Uma das condições necessárias para promover o desenvolvimento é a estabilidade, que é essencial para oferecer ao setor produtivo um quadro de referências que lhes permita realizar investimentos. Projetos voltados para o tema econômico e tributário evidenciam a necessidade de uma ação efetiva para a melhoria do cenário econômico, como a proposição que assegura contrapartida das empresas que financiem bolsas de

GRÁFICOS

estudos a professores. Para ampliar a competitividade da indústria, a qualificação é uma das palavras-chave e essa é uma forma de superar as dificuldades.

Dentre as demais proposições analisadas e monitoradas, também merece destaque a matéria que cria a Comissão da Indústria, Comércio e Serviços. O Projeto de Resolução oportuniza o debate sobre assuntos que envolvem o setor produtivo catarinense, demonstrando a sua importância para o desenvolvimento do país.

2

ADMINISTRAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS

Convergente: 3



Divergente: 3

PL 224/2016

EMENTA

Dispõe sobre o estabelecimento de percentual mínimo de trabalhadores idosos nos quadros funcionais de empresas privadas do Estado de Santa Catarina.

AUTOR

Deputado Estadual Kennedy Nunes (PSD).

SÍNTESE DA PROPOSIÇÃO

O Projeto de Lei obriga a reserva de, no mínimo, 2% de colaboradores idosos, em respeito à Lei Federal 10.741/2003, que assegura os direitos às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos no quadro funcional das empresas de caráter privado que contenham cem ou mais empregados.

Os órgãos competentes e a entidade de classe correspondente deverão fiscalizar o cumprimento da presente Lei.

As empresas que não cumprirem o percentual estabelecido estarão proibidas de receber benefícios ou incentivos estaduais e de ser contratadas ou firmar convênios com o Estado.

Como garantia do cumprimento da legislação, a empresa deve apresentar certidão expedida pelo órgão fiscalizador competente.

A posterior regulamentação definirá as diretrizes destinadas ao cumprimento da Lei.



POSIÇÃO DA FIESC

Divergente.

Embora seja louvável o objetivo de reinserir os idosos no mercado de trabalho, a FIESC entende ser competência privativa da União para legislar sobre a matéria, haja

PL 224/2016

vista se tratar de norma relativa ao direito do trabalho (art. 22, inciso I, da Constituição Federal). Além disso, a imposição pretendida vislumbra possível afronta aos princípios constitucionais da livre iniciativa e da livre concorrência.

AÇÕES DA FIESC

Acompanhamento presencial na Comissão de Constituição e Justiça. Solicitação da manifestação do SESI.

TRAMITAÇÃO

23.02.2017 – Comissão de Constituição e Justiça. Redistribuído ao Deputado Dirceu Dresch (PT) por abdicação do Relator indicado.

PL 363/2017

EMENTA

Dispõe sobre a reserva de vagas de trabalho em agências de emprego e de vagas nas escolas da Rede Pública Estadual para mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar e seus filhos, e adota outras providências.

AUTORA

Deputada Dirce Heiderscheidt (PMDB).

SÍNTESE DA PROPOSIÇÃO

Obriga a reserva de, no mínimo, 5% do total de vagas de trabalho mantidas em cadastro de agências de emprego públicas e privadas às mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar, estendendo-se também aos seus filhos.

Já a Rede Pública de Ensino deve:

- garantir a matrícula ou a transferência das mulheres estudantes vítimas e de seus filhos; e
- capacitar funcionários para o atendimento às vítimas de violência.

O direito à reserva de vaga dar-se-á mediante a apresentação de Boletim de Ocorrência registrado em uma Delegacia da Polícia Civil.

A Lei entra em vigor na data de sua publicação.



POSIÇÃO DA FIESC

Divergente.

Embora seja louvável a iniciativa de reservar vagas de trabalho às mulheres vítimas de violência, a proposição padece de vícios de caráter formal (constitucionalidade e legalidade), pois não compete ao Estado legislar sobre normas de direito do trabalho,

PL 363/2017

de organização do sistema nacional de emprego e de diretrizes e bases da educação nacional (arts. 22 e 24, da Constituição Federal).

Importante ressaltar que a Lei de diretrizes e bases da educação (Lei federal 9.394/1996) já assegura a todos os interessados o acesso ao ensino médio público, assim como a Lei Maria da Penha (Lei federal 11.340/2006), que trouxe medidas importantes e satisfatórias de proteção e assistência à mulher vítima de violência doméstica e familiar.

AÇÕES DA FIESC

Manifestação divergente da FIESC, por meio de diligência, ao texto do Projeto de Lei original. Articulação com o relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça.

TRAMITAÇÃO

20.12.2017 – Comissão de Constituição e Justiça. Encaminhado ao gabinete do Deputado Valdir Cobalchini (PMDB).

2

ADMINISTRAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS

PROPOSIÇÕES
COM TRAMITAÇÃO
ENCERRADA

PLC 1/2018

EMENTA

Altera o art. 1º da Lei Complementar nº 459, de 2009, que institui no âmbito do Estado de Santa Catarina pisos salariais para os trabalhadores.

AUTOR

Governador do Estado.

SÍNTESE DA PROPOSIÇÃO

O Governador Raimundo Colombo enviou à Assembleia Legislativa Projeto de Lei Complementar que reajusta o piso salarial de Santa Catarina, para vigência em 2017, nos termos do acordo firmado entre trabalhadores e empresários.

A média do reajuste ficou em 2,95%, elevando os pisos para patamares entre R\$ 1.110,00 e R\$ 1.271,00, da seguinte forma:

- **R\$ 1.110,00** – para trabalhadores da agricultura e pecuária; indústrias extrativas e beneficiamento; empresas de pesca e aquicultura; empregados domésticos; indústrias da construção civil; indústrias de instrumentos musicais e brinquedos; estabelecimentos hípicos; empregados motociclistas, motoboys e do transporte em geral, exceto os motoristas.
- **R\$ 1.152,00** – para trabalhadores das indústrias do vestuário e calçado; indústrias de fiação e tecelagem; indústrias de artefatos de couro; indústrias do papel, papelão e cortiça; empresas distribuidoras e vendedoras de jornais e revistas e empregados em bancas, vendedores ambulantes de jornais e revistas; empregados da administração das empresas proprietárias de jornais e revistas; empregados em empresas de comunicações e telemarketing; indústrias do mobiliário.
- **R\$ 1.214,00** – para trabalhadores das indústrias químicas e farmacêuticas, indústrias cinematográficas, indústrias da alimentação, empregados no comércio em geral e empregados de agentes autônomos do comércio.
- **R\$ 1.271,00** – para trabalhadores das indústrias metalúrgicas, mecânicas e de

PL 1/2018

material elétrico; indústrias gráficas; indústrias de vidros, cristais, espelhos, cerâmica de louça e porcelana; indústrias de artefatos de borracha; empresas de seguros privados e capitalização e de agentes autônomos de seguros privados e de crédito; edifícios e condomínios residenciais, comerciais e similares, em turismo e hospitalidade; indústrias de joalheria e lapidação de pedras preciosas; auxiliares em administração escolar (empregados de estabelecimentos de ensino); empregados em estabelecimento de cultura; empregados em processamento de dados; empregados motoristas do transporte em geral; empregados em estabelecimentos de serviços de saúde.



POSIÇÃO DA FIESC

Convergente.

Historicamente, as entidades sindicais catarinenses de trabalhadores e empresários vêm firmando Termos de Compromisso de Reajuste do Piso Regional, fato que representa o aperfeiçoamento das relações trabalhistas através do amadurecimento da negociação coletiva, em que as partes se mostram dispostas a dialogar em busca de solução que melhor atenda à necessidade dos atores envolvidos.

AÇÕES DA FIESC

O percentual de atualização fixado foi definido, após rodadas de negociação, entre representantes dos trabalhadores e dos empregadores, incluindo a participação da FIESC. Entregue ao Governador do Estado e encaminhada ao exame da Assembleia Legislativa, a matéria foi monitorada, mediante acompanhamento presencial das discussões e votações na Comissão de Constituição e Justiça, na Comissão de Finanças e Tributação e na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público.

TRAMITAÇÃO

22.02.2018 – Coordenadoria de Expediente. Aprovada a redação final na 7ª Sessão Ordinária. Aguarda sanção do Governador do Estado.

PL 106/2015

EMENTA

Estabelece critérios de emissão de alvará de funcionamento provisório para Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) no Estado de Santa Catarina e regulamenta a classificação das atividades econômicas definindo como grau de risco baixo.

AUTOR

Deputado Estadual Patrício Destro (PSB).

SÍNTESE DA PROPOSIÇÃO

Estabelece critérios de emissão de alvará de funcionamento provisório que poderá se transformar em permanente para Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) no Estado de Santa Catarina e regulamenta a classificação das atividades econômicas definidas como grau de risco baixo e dá outras providências (art. 1º).

Aplicação:

- A Lei se aplica aos Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), de acordo com a classificação do art. 3º da Lei Federal Complementar 123/2006, (art. 1º, Parágrafo único).

Instrumentos da Lei:

- Pesquisa prévia;
- Parecer de viabilidade;
- Alvará de funcionamento provisório;
- Termos de ciência e responsabilidade;
- Conversão do alvará de funcionamento provisório em alvará de funcionamento;

PL 106/2015

Licenciamento:

- Na esfera municipal envolve a Vigilância Sanitária, o Controle Ambiental, a prevenção contra incêndios e demais autorizações necessárias (art. 3º).

Tratamento diferenciado:

- As solicitações de alvará de funcionamento provisório para atividades de baixo risco receberão tratamento diferenciado e favorecido pelos Municípios (art. 6º);
- O ato administrativo poderá ser realizado pela internet com a comprovação das exigências legais por meio de declaração do titular ou responsável (art. 6º, § 1º);
- A inexistência do Sistema de Registro Integrado (Regin) não impede o registro empresarial e o funcionamento da empresa (art. 6º, § 2º);
- A ausência de regularidade dos imóveis não impedirá o licenciamento e a emissão do alvará de funcionamento provisório em casos de prevenção contra incêndios (art. 7º);
- A prefeitura poderá dispensar a exigência do Certificado de Conclusão de Obras quando convier para as atividades que dispensam o licenciamento (art. 7º, Parágrafo único);
- Procedimento especial para legalização do Microempreendedor Individual (MEI) - (art. 8º).

Prazos:

- Concessão do alvará de funcionamento provisório é de 180 dias renovável uma vez por igual período, podendo chegar a um ano (art. 9º);
- A inobservância de algum item do licenciamento no prazo acima ensejará no cancelamento da inscrição estadual da sociedade (art. 9º, § 1º);
- O não cumprimento dos itens do licenciamento no prazo devido deve ser comunicado pelas autoridades fazendárias municipais à Junta Comercial e à Fazenda Estadual (art. 9º, § 2º).

Exceções:

- As atividades não constantes do anexo único do Projeto podem receber o mesmo tratamento, desde que haja entendimento da autoridade fazendária municipal e o grau de risco não seja médio ou alto (art. 10);

Obrigações dos Municípios:

- Responder a consulta prévia sobre a atividade econômica a ser licenciada (art. 3º, inciso V, alínea a);
- Emitir parecer de viabilidade (art. 3º, inciso VI);
- Emitir alvará de funcionamento provisório (art. 3º, inciso VIII);
- Emitir termo de ciência e responsabilidade com os requisitos de funcionamento das atividades econômicas constantes do objeto social (art. 3º, inciso IX);
- Licenciar nas áreas: ambiental, de vigilância sanitária, de prevenção contra incêndios e demais requisitos necessários para o funcionamento das atividades econômicas de grau de risco baixo (art. 3º, inciso XI);
- Dar tratamento diferenciado às atividades econômicas classificadas como de baixo risco (art. 6º).

A Lei entrará em vigor no exercício subsequente à aprovação.



POSIÇÃO DA FIESC

Convergente com ressalva.

É meritória a iniciativa de desburocratizar os procedimentos para abertura de empresas em Santa Catarina, considerando como presunção de verdade a manifestação dos Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP). A centralização, em um único local, para a realização dos atos públicos administrativos necessários para o funcionamento regular de um empreendimento, como previsto no projeto, converge para o alcance desse objetivo.

PL 106/2015

O fundamento legal do projeto é o Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

No entanto, a FIESC entende que o alvará provisório deva ser estendido para empresas de qualquer porte, desde que atuem em atividade de baixo grau de risco. A desburocratização representa menos tempo e menos recursos gastos em atos administrativos, e mais produtividade e competitividade

AÇÕES DA FIESC

Acompanhamento presencial nas discussões e votações da Comissão de Constituição e Justiça. Articulações com o Autor e com o Relator da matéria na Comissão. Solicitação de manifestação dos sindicatos industriais impactados. Encaminhamento de correspondência manifestando a posição da FIESC sobre a matéria.

TRAMITAÇÃO

08.11.2017 – Coordenadoria de Documentação. Parecer Contrário do Relator Deputado Valdir Cobalchini (PMDB) aprovado na Comissão de Constituição e Justiça. Proposição arquivada.

PL 176/2016

EMENTA

Altera a Lei nº 15.435, de 2011, que “Dispõe sobre a simplificação do atendimento público prestado ao cidadão, institui a Carta Estadual de Serviços ao Cidadão e adota outras providências”, para incluir as sociedades empresárias e empresas individuais e desburocratizar o trâmite de documentos no âmbito da Administração Pública do Estado de Santa Catarina.

AUTOR

Deputado Estadual Leonel Pavan (PSDB).

SÍNTESE DA PROPOSIÇÃO

A proposição visa a desburocratizar o trâmite de documentos no âmbito da Administração Pública do Estado.

São apresentadas como diretrizes nas relações entre a Administração Pública e o cidadão:

- a aplicação de soluções tecnológicas com a finalidade de simplificar processos;
- a articulação entre União, Estados e Municípios, para integração, racionalização, disponibilização e simplificação de serviços públicos prestados à sociedade.

Quaisquer documentos oficiais de ordem comprobatória quanto à regularidade de situação, tanto de pessoa física quanto jurídica, deverão ser obtidos nos próprios bancos de dados da Administração Pública estadual ou da Junta Comercial do Estado (JUCESC), exceto documentos relativos aos antecedentes criminais e situações expressamente previstas em Lei.

A partir do momento em que se torna livre o acesso ao banco de dados, órgãos e entidades da Administração Pública, inclusive as Prefeituras Municipais, deixarão de exigir certidões de Registro Empresarial do cidadão ou das sociedades empresariais ou empresas individuais.

PL 176/2016

A fim de manter um padrão de qualidade junto aos usuários, serão aplicadas semestralmente pesquisas de satisfação.

A fiscalização caberá ao órgão controlador da Administração Pública do Estado e das Prefeituras, cujas providências devem ser tomadas quando assim houver desacordo com as suas disposições.



POSIÇÃO DA FIESC

Convergente.

Uma das principais bandeiras da indústria é a melhoria do ambiente de negócios brasileiro no âmbito da regulação e desburocratização, abordando aspectos como tributos, relações de trabalho, logística de transportes, energia, licenciamento ambiental, regulação, comércio exterior e inovação.

Portanto, a FIESC apoia a iniciativa parlamentar, por ser um importante instrumento na busca pela simplificação e desburocratização do trâmite público, conferindo agilidade e eficácia no desenvolvimento das atividades industriais e contribuindo para o desenvolvimento da economia e a competitividade.

AÇÕES DA FIESC

Acompanhamento presencial na Comissão de Constituição e Justiça. Solicitação da manifestação da Câmara de Desenvolvimento da Micro e Pequena Indústria da FIESC.

TRAMITAÇÃO

20.06.2017 – Coordenadoria de Documentação. Parecer Contrário do Relator Deputado Mauro de Nadal (PMDB) aprovado na Comissão de Constituição e Justiça. Proposição arquivada.

PL 269/2017

EMENTA

Dispõe sobre a contratação de homens e mulheres com idade superior a quarenta anos pelas empresas instaladas no Estado de Santa Catarina.

AUTORA

Deputada Dirce Heiderscheidt (PMDB).

SÍNTESE DA PROPOSIÇÃO

Estabelece o percentual de 10% nos novos contratos de trabalho promovidos por empresas instaladas no Estado para pessoas com idade superior a quarenta anos.

Incluem-se também aquelas empresas que celebrarem contratos administrativos com o Poder Executivo Estadual oriundos de licitação.

Fica autorizada a concessão de incentivos às empresas que participarem desta ação de inclusão.

As pessoas contratadas exercerão atividade compatível com a sua qualificação e experiência profissional.

O prazo para as empresas se adequarem à legislação será de um ano a partir da data da publicação.



POSIÇÃO DA FIESC

Divergente

A competência para disciplinar normas sobre o Direito do Trabalho foi reservada de forma privativa à União e, especificamente no que tange a esta proposição, não há lei complementar que autorize o Estado de Santa Catarina a legislar sobre a matéria. Tais

PL 269/2017

circunstâncias afastam a suplementação legislativa prevista no Parágrafo único do art. 22 da Constituição Federal.

De mesmo modo, não se pode deixar de mencionar a possibilidade, em tese, também do ferimento ao princípio da livre-iniciativa, o que afetaria também a constitucionalidade material do Projeto de Lei, conforme artigos 1º, IV, 5º, II, XIII, XV, 170, II, IV e Parágrafo único, da CF.

AÇÕES DA FIESC

Manifestação divergente da FIESC, por meio de diligência, ao texto do Projeto de Lei. Articulação com o relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça da ALESC, que acatou as sugestões encaminhadas pela FIESC. A proposição foi rejeitada e arquivada.

TRAMITAÇÃO

13.12.2017 – Coordenadoria de Documentação. Parecer Contrário do Relator Deputado Valdir Cobalchini (PMDB) aprovado na Comissão de Constituição e Justiça. Proposição arquivada.

3

MEIO AMBIENTE



PLC 51/2017

EMENTA

Altera a Lei nº 14.675, de 2009, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente.

AUTOR

Governador do Estado.

SÍNTESE DA PROPOSIÇÃO

Concede à Polícia Militar Ambiental a competência para instruir processos administrativos de infração ambiental.

Propõe a reestruturação do sistema administrativo de julgamento das infrações ambientais, passando a ter apenas duas instâncias:

- i. a aplicação de penalidade no âmbito do órgão ambiental; e
- ii. o recurso ao Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA).

Extingue-se, assim, a instância de recurso à Junta Administrativa Regional de Infrações Ambientais (JARIA).

Permite o parcelamento do pagamento das multas aplicadas pelo cometimento de infrações ambientais.

Disciplina e estabelece prazos prescricionais (prescrição quinquenal e intercorrente) no âmbito do processo administrativo ambiental.



POSIÇÃO DA FIESC

Convergente com ressalva.

Tanto a regularização dos prazos prescricionais, quanto o parcelamento das multas administrativas ambientais, que segue o mesmo tratamento praticado em relação às obrigações tributárias, não apresentam indícios de inconstitucionalidade formal, haja

PLC 51/2017

vista competência legislativa concorrente sobre a matéria, conforme o art. 24, incisos VIII, XI e §1º da Constituição Federal e também arts. 50 e 51 da Carta Estadual.

No entanto, ao conferir à Polícia Militar Ambiental a autoridade de instruir processos administrativos ambientais, observa-se possível afronta aos dispositivos art. 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina; art. 70 da Lei Federal 6.938/1981, Lei da Política Nacional do Meio Ambiente; e art. 4º do Decreto Estadual 1.017/1991.

Por fim, o ato de extinguir as JARIAs vai de encontro com o que prevê o Código Estadual do Meio Ambiente, ao prever tal instituto, qual seja, de conferir maior segurança jurídica, especificidade e valorização da regionalidade e da localidade na instrução e julgamento de infrações ambientais, consoante o art. 24, incisos VI, VIII, XI e §1º da Constituição Federal, bem como o art. 50 da Carta Estadual.

AÇÕES DA FIESC

Consulta à Câmara de Qualidade Ambiental da FIESC e à Câmara de Desenvolvimento da Indústria Florestal da FIESC. Acompanhamento presencial da tramitação do projeto na Comissão de Constituição e Justiça. Articulação com o Relator do projeto na Comissão.

TRAMITAÇÃO

12.12.2017 – Comissão de Constituição e Justiça. Parecer Favorável do Relator Deputado Jean Kuhlmann (PSD). Vista dos Deputados Valdir Cobalchini (PMDB), João Amin (PP) e Dirceu Dresch (PT).

PLC 71/2015

EMENTA

Estabelece limites para o plantio de árvores exóticas e outras árvores de grande porte junto à rede de distribuição de energia elétrica.

AUTOR

Deputado Estadual Dirceu Dresch (PT).

SÍNTESE DA PROPOSIÇÃO

A proposição estabelece que a distância mínima para o plantio de árvores exóticas e outras árvores de grande porte junto à rede de distribuição de energia elétrica é de 20 metros em relação ao eixo da planta. Nesta área de recuo, o proprietário poderá plantar vegetação rasteira e outras culturas com até 2 metros de altura ou realizar pastagens.

As árvores que estiverem plantadas sem observância da distância mínima exigida deverão ser cortadas por seus proprietários. As árvores nativas na mesma situação poderão ser cortadas pelos proprietários desde que expressamente autorizados pelo órgão ambiental competente.

Caberá ao Poder Executivo regulamentar a Lei e definir as especificações técnicas, os valores e as sanções compatíveis, bem como as demais regras de suporte administrativo. A Lei entrará em vigor na data da sua publicação.



POSIÇÃO DA FIESC

Convergente com ressalva.

A proposição é meritória na medida em que pretende reduzir a incidência de acidentes que comprometam o fornecimento de energia elétrica. Entretanto, a definição da distância mínima para o plantio de árvores de grande porte junto à rede de distribuição de energia elétrica deve estar fundamentada em estudo técnico, que, além de estabelecer a segurança necessária, promova a menor interferência possível na propriedade privada.

PLC 71/2015

A interferência na propriedade privada, via legislação estadual, não pode repassar aos proprietários a responsabilidade pela manutenção das linhas de transmissão, devendo respeitar parâmetros técnicos, como são as normativas da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), não sendo possível estabelecer distância fixa entre as redes e o plantio.

A proposição, em sua redação original, potencializa o ingresso de ações judiciais, devido à insegurança jurídica.

AÇÕES DA FIESC

Acompanhamento presencial nas discussões e votações da Comissão de Constituição e Justiça, da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público e da Comissão de Turismo e Meio Ambiente. Solicitação de manifestação do sindicato industrial impactado. Encaminhamento de correspondência manifestando a posição da FIESC sobre a proposição. A Federação apoiou e contribuiu com subsídios técnicos para a elaboração de uma emenda substitutiva global apresentada pelo Deputado Milton Hobus (PSD) em Plenário.

TRAMITAÇÃO

15.08.2017 – Comissão de Constituição e Justiça. Parecer Favorável do Relator e Presidente da Comissão, Deputado Jean Kuhlmann (PSD) à emenda substitutiva global e à subemenda modificativa. Vista dos Deputados Marcos Vieira (PSDB) e do Autor, Deputado Dirceu Dresch (PT).

PLC 116/2016

EMENTA

Acresce os arts.131-L e 131-M, que tratam sobre Unidades de Conservação, à Lei nº 14.675, de 2009, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente.

AUTOR

Deputado Estadual Valdir Cobalchini (PMDB).

SÍNTESE DA PROPOSIÇÃO

O Projeto de Lei altera dispositivos do Código Estadual do Meio Ambiente relativos às Unidades de Conservação.

Impede a destinação de recursos à criação de novas Unidades de Conservação que exijam posterior regularização fundiária enquanto não houver a regularização das Unidades de Conservação já existentes.

Os imóveis inseridos em Unidades de Conservação de Proteção Integral (não indenizados) não sofrerão restrições administrativas, devendo cumprir, no entanto, quaisquer outras normas aplicáveis às propriedades particulares e sujeitos à fiscalização do órgão ambiental ou gestor da Unidade de Conservação.

Nesse sentido, caberá aos representantes do órgão ambiental estadual nos Conselhos Gestores de Unidade de Conservação a não aplicação de restrições, sob pena de responsabilidade pessoal.

Embora o imóvel esteja inserido em uma Unidade de Conservação não indenizada, as concessionárias de saneamento e energia ficam obrigadas a prestarem os serviços essenciais.

PLC 116/2016

O zoneamento deverá ser estabelecido por lei ou decreto, quando for de uso sustentável. O plano de manejo, de uso sustentável, buscará a potencialização do zoneamento estabelecido.

Ressalvadas as restrições administrativas de uso, previstas em Lei, tanto o zoneamento quanto o plano de manejo de Unidades de Conservação ou Zonas de Amortecimento não poderão provocar o esvaziamento do conteúdo econômico da propriedade, sendo proibida a criação de novas áreas de preservação permanente através de decreto.

A Lei entra em vigor na data de sua publicação.



POSIÇÃO DA FIESC

Convergente.

A FIESC apoia a iniciativa parlamentar, uma vez que tem o importante objetivo de corrigir distorções na criação e administração das unidades de conservação ambientais no Estado de Santa Catarina. Além disso, cria uma segurança jurídica aos proprietários rurais inseridos nas Unidades de Conservação cujo tratamento é diferenciado em detrimento aos demais produtores.

AÇÕES DA FIESC

Acompanhamento presencial nas discussões na Comissão de Constituição e Justiça. Solicitação de parecer da Câmara de Desenvolvimento da Indústria Florestal (CADIF) e da Câmara de Qualidade Ambiental (CQAMB) da FIESC. Articulações com o Autor e com o Relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça.

TRAMITAÇÃO

22.02.2018 – Comissão de Turismo e Meio Ambiente. Encaminhado ao gabinete do Relator, Deputado Mauro de Nadal (PMDB).

PLC 238/2011

EMENTA

Dispõe sobre a substituição e o recolhimento de sacolas plásticas em estabelecimentos comerciais e industriais sediados no Estado de Santa Catarina.

AUTOR

Deputado Estadual Aldo Schneider (PMDB).

SÍNTESE DA PROPOSIÇÃO

As sacolas plásticas utilizadas no meio mercadista para o acondicionamento e a entrega de mercadorias aos clientes deverão ser substituídas por sacolas reutilizáveis, confeccionadas em material resistente ao uso continuado e que suportem o acondicionamento e transporte de produtos em geral.

A substituição será efetuada nos seguintes prazos, a contar da entrada em vigor da Lei: três anos, para as microempresas; dois anos, para as empresas de pequeno porte; e um ano, para as demais sociedades e os empresários titulares de estabelecimentos comerciais e industriais.

As empresas deverão, ainda, fixar anúncio para conscientizar os consumidores da substituição das sacolas plásticas, além de disponibilizar estrutura para seu recolhimento.

O não cumprimento das disposições implicará aos estabelecimentos infratores multa de R\$ 10 mil por obrigação descumprida. O Poder Executivo regulamentará a Lei no prazo de até 90 dias, contados da data de sua publicação.



POSIÇÃO DA FIESC

Divergente.

PLC 238/2011

Não cabe aos Estados legislar sobre tema de interesse nacional. O caráter genérico da matéria requer tratamento legislativo em âmbito federal, para que se obtenha um resultado homogêneo e efetivo em benefício da coletividade.

No mais, a proibição do uso de sacolas plásticas não deve ser adotada sem considerar os custos que a medida acarretará para estabelecimentos e consumidores. Mais adequado seria definir, em Lei, que as sacolas plásticas devem observar a padrões técnicos que garantam a reutilização e a reciclagem, reduzindo a quantidade utilizada pelos consumidores.

A proteção ao meio ambiente também pode ser alcançada mediante campanhas públicas de conscientização da sociedade sobre a importância do uso racional, do reaproveitamento e da destinação correta do resíduo, assim como a adoção de política de estímulo a tecnologias de reciclagem e reutilização do material.

AÇÕES DA FIESC

Acompanhamento presencial nas discussões e votações da Comissão de Constituição e Justiça. Articulações com o Autor e com o Relator da matéria. Solicitação de manifestação dos sindicatos industriais impactados. Encaminhamento de correspondência manifestando a posição da FIESC sobre a matéria. Participação de Audiência Pública conjunta promovida pela Comissão de Constituição e Justiça e pela Comissão de Turismo e Meio Ambiente. A matéria foi tema de reuniões promovidas pela FIESC com o setor afetado.

TRAMITAÇÃO

24.11.2017 – Comissão de Constituição e Justiça. Redistribuído ao Deputado Ricardo Guidi (PSD) por abdicação do Relator indicado.

PL 546/2015

EMENTA

Institui o Programa Água Boa nos estabelecimentos comerciais, industriais, nas escolas públicas e logradouros públicos.

AUTOR

Deputado Estadual Rodrigo Minotto (PDT).

SÍNTESE DA PROPOSIÇÃO

Obriga a fiscalização e manutenção da limpeza de caixas d'água e bebedouros de todos os estabelecimentos comerciais e industriais e repartições públicas.

As informações levantadas a partir das fiscalizações, como data da manutenção, qualidade da água, indicadores de contaminação, micragem do filtro e o tamanho dos poros de filtração, deverão ser afixadas em local de fácil acesso.

A limpeza e manutenção deverão ser auferidas a cada seis meses, a partir de um requerimento do estabelecimento ou escola à empresa pública ou privada, responsáveis pela manutenção dos bebedouros e caixas d'água.

A Vigilância Sanitária será responsável por analisar a qualidade da água, que deverá ocorrer no mínimo duas vezes por ano. Um laudo técnico deverá ser emitido quanto à qualidade e potabilidade da água.

O documento deverá ser publicado no próprio estabelecimento ou escola, em local de fácil acesso e encaminhado à Vigilância Sanitária do Estado.

Em caso de descumprimento da Legislação, será aplicada multa no valor de meio salário mínimo e um salário mínimo em caso de reincidência.

PL 546/2015

As Secretarias de Estado da Saúde e da Educação deverão promover ações de interdisciplinaridade e campanhas e conscientização, além de ofertar cursos de capacitação de servidores que realizam a limpeza de equipamentos.

Fica autorizada a realização de parcerias com empresas e órgãos responsáveis pela fiscalização.

Os filtros deverão ter a avaliação do Inmetro e as empresas fornecedoras deverão ser as responsáveis pela manutenção, apresentando certificação de qualidade ISO.

As empresas terão um prazo de seis meses para adequação à legislação, que entra em vigor em 180 dias e estabelece o prazo de 90 dias para a sua regulamentação a partir da publicação.



POSIÇÃO DA FIESC

Divergente.

A fiscalização sanitária segue uma série de exigências já estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), sendo responsabilidade do órgão a competência de definir a política e o sistema nacional de vigilância sanitária, normatizar, controlar e fiscalizar produtos, substâncias e serviços de interesse para a saúde, conforme o art. 2º, incisos I-III, da Lei Federal 9.782/1999, que cria a Anvisa.

Importante ressaltar também que há inconstitucionalidade na previsão de indexação do salário mínimo como multa por descumprimento.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1425) firmou-se no sentido de que é inconstitucional a vinculação ao salário mínimo para qualquer fim, inclusive, para efeito de fixação de multa administrativa.

PL 546/2015

AÇÕES DA FIESC

Consulta à Câmara de Qualidade Ambiental da FIESC. Acompanhamento presencial na Comissão de Constituição e Justiça. Articulação com assessoria do Relator e também com os demais membros na Comissão.

TRAMITAÇÃO

26.09.2017 – Comissão de Constituição e Justiça. Parecer Contrário do Relator Deputado Marcos Vieira (PSDB). Vista ao Deputado Mauro de Nadal (PMDB).

3

MEIO AMBIENTE

PROPOSIÇÕES
COM TRAMITAÇÃO
ENCERRADA

EMENTA

Acresce o art. 36-A e o §6º ao art. 40 da Lei nº 14.675, de 2009, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente, com o objetivo de garantir o cumprimento dos prazos e estabelecer critérios para a prorrogação automática na emissão de licenças.

AUTOR

Deputado Estadual Valdir Cobalchini (PMDB).

SÍNTESE DA PROPOSIÇÃO

O Projeto de Lei dispõe sobre prazos e licenças ambientais no Código Estadual do Meio Ambiente.

Esclarece que os prazos estabelecidos para a emissão das diversas modalidades de licenciamento deverão ser obrigatoriamente cumpridos, sob risco de paralisação de emissão de novas licenças, exceto os casos de renovação e prorrogação que estejam amparados por força de dispositivo ou ato legal do órgão ambiental.

Nas hipóteses em que o prazo já tenha expirado, não haverá prorrogação automática caso o órgão ambiental identifique irregularidade prévia na prorrogação em um prazo de cinco dias.

O órgão ambiental deve emitir, em até 24 horas a partir da solicitação, um documento atestando a prorrogação automática da licença ou da autorização ambiental.

Em caso de não cumprimento do prazo estabelecido, o solicitante deverá informar por escrito a intempestividade ao órgão ambiental, e este, no primeiro dia útil após a comunicação, fica impedido de emitir qualquer licenciamento, até que seja resolvida a pendência requisitada com o prazo vencido.

PL 85/2016

Os prazos estabelecidos para emissão de licenças serão interrompidos, salvo quando houver decisão judicial, acatamento de recomendação do Ministério Público pelo órgão ambiental, negativa de anuência ou autorização de órgão interveniente no processo de licenciamento.



POSIÇÃO DA FIESC

Convergente com ressalva.

A FIESC avalia ser uma proposição meritória, visto que aprimora o processo gerencial, tornando célere a emissão dos licenciamentos, além de incitar o cumprimento dos prazos por parte dos órgãos ambientais e garantir aos empreendedores a possibilidade de planejamento e execução das atividades dentro dos seus cronogramas.

No entanto, a alteração pode ser melhor associada ao dispositivo que trata do licenciamento (art. 36, do Código Estadual do Meio Ambiente), uma vez que o art. 40 faz referência aos prazos de validade quanto às licenças já concedidas.

Importante ressaltar também que a paralisação geral da emissão de novas licenças por parte do órgão estadual ambiental pode gerar um caos administrativo. Portanto, é necessária a aplicação da pena às localidades de apreciação dessas licenças, para que os demais setores do órgão, que respeitam os prazos estabelecidos, não sofram impactos com a paralisação de novas licenças.

Fora isso, e com o objetivo de aprimorar os serviços prestados pelo órgão ambiental à sociedade e aos empreendedores catarinenses, sugere-se:

- tornar públicos todos os processos protocolizados para fácil acompanhamento dos interessados, bem como a situação das análises; e
- a emissão de uma declaração on-line de prorrogação da Licença Ambiental por Operação (LAO), quando o empreendedor fizer a solicitação dentro do prazo previsto.

PL 85/2016

AÇÕES DA FIESC

Acompanhamento nas discussões e votações da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Turismo e Meio Ambiente. Articulações com o Autor e com os Relatores nas Comissões. Encaminhamento de correspondência manifestando o posicionamento da FIESC sobre a matéria e apontando sugestões de aprimoramento, já acatadas pelos Relatores.

TRAMITAÇÃO

22.09.2017 – Coordenadoria de Documentação. Transformado na Lei 17.260/2017. Publicada no Diário Oficial 20.621/2017. Proposição arquivada.

PL 245/2017

EMENTA

Dispõe sobre a utilização das Areias Descartadas de Fundição (ADF).

AUTOR

Deputado Estadual Maurício Eskudlark (PR).

SÍNTESE DA PROPOSIÇÃO

Fica autorizada a utilização das Areias Descartadas de Fundição (ADF) em outros setores ou produtos.

A autorização terá como premissa contribuir para a sustentabilidade, em harmonia com o crescimento econômico, equidade social e qualidade ambiental.

O uso de ADF, na forma ambientalmente mais adequada, será destinada à produção de concreto asfáltico, de concreto e argamassa para artefatos de concreto, à fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido, para artigos de cerâmica, ao assentamento de tubulações e de artefatos para pavimentação, base, sub-base, reforço de subleito para execução de estradas, rodovias, vias urbanas e para cobertura diária em aterro sanitário.

A destinação de ADF dependerá da autorização a ser conferida por órgão ambiental competente, conforme dispuser a regulamentação.

O uso de ADF em destinos não especificados nesta Legislação poderá ser autorizado por órgãos ambientais, mediante a expedição de licença ou documento.

A destinação de ADF deverá ser incentivada no âmbito das obras públicas, desde que sejam respeitados os procedimentos concernentes à autorização ambiental.

Cabe ao Governador do Estado regulamentar a Legislação, que entra em vigor na data de sua publicação.

PL 245/2017



POSIÇÃO DA FIESC

Convergente.

O Brasil é um dos maiores produtores mundiais de fundidos. Tal produção aumenta significativamente a cada ano, sendo a Areia Descartada de Fundição (ADF) um dos principais resíduos gerados nos processos de fundição.

Em países como Estados Unidos, Espanha, Suécia, Alemanha e Japão, o emprego de ADF é observado em obras rodoviárias, assentamento e recobrimento de tubos, cobertura para aterros, agricultura e na construção civil em geral.

O principal objetivo atendido pela matéria é proporcionar uma economia de recursos naturais e financeiros, oportunizando uma atitude ecologicamente correta.

AÇÕES DA FIESC

Articulação com o Autor, Relatores nas comissões e demais Parlamentares em Plenário. Destacamos as importantes contribuições encaminhadas pelos setores industriais impactados. O Projeto de Lei foi aprovado e aguarda sanção do Governador do Estado.

TRAMITAÇÃO

08.02.2018 – Coordenadoria de Documentação. Transformado na Lei 17.479/2018. Publicada no Diário Oficial 20.690/2018.

PL 281/2015

MSV 459/2016

EMENTA

Acrescenta dispositivo ao art. 40 da Lei nº 14.675, de 2009 – Código Estadual do Meio Ambiente.

AUTOR

Deputado Estadual Gean Loureiro (PMDB).

SÍNTESE DA PROPOSIÇÃO

O Projeto de Lei propõe alterar a Lei 14.675/2009 (Código Estadual do Meio Ambiente), concedendo a prorrogação automática da Licença Ambiental por Operação (LAO) às empresas comprovadamente certificadas na área de gestão ambiental com ISO 14.001, sem prejuízo ao pagamento das taxas exigidas.

O interessado deve declarar formalmente a validade e regularidade da certificação ambiental ao órgão fiscalizador para que tenha êxito na prorrogação automática da específica licença.



POSIÇÃO DA FIESC

Convergente.

O projeto tem o mérito de conferir agilidade na concessão da Licença Ambiental por Operação (LAO), sem comprometer a eficiência e a segurança jurídica do ato.

A prorrogação automática da licença beneficia as empresas, conferindo celeridade e maior comodidade, além de evitar deslocamentos e filas de espera.

A proposição, dessa forma, facilita o processo, eliminando exigências dispensáveis que empecilham investimentos e o curso do desenvolvimento econômico do Estado, ao tempo em que mantém o zelo da Fundação do Meio Ambiente (FATMA) em garantir a sustentabilidade.

PL 281/2015 MSV 459/2016

AÇÕES DA FIESC

Acompanhamento presencial nas discussões e votações na Comissão de Constituição e Justiça, na Comissão de Finanças e Tributação e na Comissão de Turismo e Meio Ambiente. Articulações com o Autor, com o Relator e com os demais membros das Comissões. Solicitação de manifestação do sindicato industrial impactado. Encaminhamento de correspondência manifestando a posição da FIESC sobre a matéria.

TRAMITAÇÃO

04.05.2017 – Coordenadoria de Expediente. Rejeitado o Veto Total do Governador do Estado por um voto SIM e 27 votos NÃO. Transformado na Lei 17.112/2017. Publicada no Diário Oficial 20.521/2017. Proposição arquivada.

4

ECONÔMICOS E TRIBUTÁRIOS



PL 67/2015

EMENTA

Concede isenção do ICMS para alimentos orgânicos produzidos e comercializados no Estado de Santa Catarina.

AUTOR

Deputado Estadual Neodi Saretta (PT).

SÍNTESE DA PROPOSIÇÃO

A proposição concede, pelo prazo de dez anos, prorrogáveis a partir da publicação da Lei, isenção de ICMS aos alimentos orgânicos produzidos e comercializados em Santa Catarina.

Caberá ao Poder Executivo regulamentar em até 120 dias, a partir da data da publicação da Lei.

Justifica o Autor que a técnica utilizada na produção agrícola de forma orgânica não agride o meio ambiente e oferece alimentos livres de agrotóxicos.



POSIÇÃO DA FIESC

Divergente com ressalva.

Embora meritória, por oportunizar um nicho de mercado e estimular a concorrência, a proposição fere o artigo 155, § 2º, XII, “g”, da Constituição Federal, segundo o qual as desonerações do imposto dependem de Convênio firmado no âmbito do Conselho Fazendário (Confaz), na forma da Lei Complementar 24/1975.

A FIESC entende que tal medida seja sugerida ao Poder Executivo, garantindo uma análise mais detida, inclusive com dimensionamento dos seus efeitos sobre o orçamento fiscal.

PL 67/2015

Ainda sob o enfoque orçamentário, a expressão “alimentos orgânicos” é muito abrangente, dificultando a mensuração dos efeitos da desoneração nas finanças estaduais, o que conflita, por outro lado, com a Lei de Responsabilidade Fiscal, que exige a indicação dos efeitos das medidas dessa natureza em anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Há que se considerar, por fim, a existência do Convênio ICM 44/1945, que isenta do imposto os produtos hortifrutícolas, nas operações internas e interestaduais, em vigor desde o antigo ICM. A referida isenção está regulamentada pelo item I, do artigo 2º, do Anexo 2, do Regulamento do imposto.

AÇÕES DA FIESC

Acompanhamento presencial das discussões e votação na Comissão de Constituição e Justiça. Solicitação de manifestação da Câmara de Assuntos Tributários e Legislativos (CATRL) da FIESC. Articulações com o Relator, Deputado Sílvio Dreveck (PP), e demais membros da Comissão.

TRAMITAÇÃO

12.04.2017 – Coordenadoria de Expediente. Parecer Contrário do Relator Deputado Sílvio Dreveck (PP) aprovado na Comissão de Constituição e Justiça. Proposição arquivada.

PL 192/2017

EMENTA

Assegura contrapartida a empresas que financiarem bolsas de estudo a professores.

AUTOR

Deputado Estadual César Valduga (PCdoB).

SÍNTESE DA PROPOSIÇÃO

Possibilita às empresas financiarem bolsas de estudos de pós-graduação para professores de todos os níveis escolares, seja da rede pública ou privada, podendo, em contrapartida, exigir dos beneficiários:

- i. a implementação de projetos sociais de alfabetização;
- ii. a implementação de projetos de aperfeiçoamento de seus empregados; ou
- iii. outras atividades compatíveis com a formação profissional do beneficiário.

A prestação de serviço:

- i. poderá ocorrer após a conclusão do curso, por tempo proporcional ao período que vigorou o financiamento da bolsa de estudos, em horário compatível com as demais atividades profissionais. Caso a bolsa de estudos seja concedida pela própria instituição de Ensino Superior frequentada pelo beneficiário, a atividade poderá ocorrer simultaneamente;
- ii. não poderá exceder a quatro anos de duração e respeitar o limite diário de até duas horas de trabalho.
- iii. poderá ser rescindida a qualquer momento e negociada outra forma de contrapartida, ou a sua dispensa.



POSIÇÃO DA FIESC

Convergente.

PL 192/2017

Uma importante iniciativa que estimula voluntariamente as empresas a aprimorarem o conhecimento dos docentes para a promoção de uma Educação que aproxime os saberes escolares das novas competências requeridas para o mundo do trabalho do Século XXI. Razão para que esforços sejam impetrados com a finalidade de contribuir para a melhoria da atuação dos professores nesse novo contexto.

AÇÕES DA FIESC

Consulta ao SESI, SENAI e Movimento Santa Catarina Pela Educação. Acompanhamento presencial e articulação com o Relator do projeto na Comissão de Constituição e Justiça.

TRAMITAÇÃO

24.10.2017 – Comissão de Constituição e Justiça. Parecer Favorável do Relator Deputado Darci de Matos (PSD). Vista dos Deputados Dirceu Dresch (PT) e Valdir Cobalchini (PMDB).

PL 199/2014

EMENTA

Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação do responsável técnico pela tabela de informação nutricional constante nos rótulos dos produtos alimentícios fabricados no Estado de Santa Catarina.

AUTOR

Deputado Estadual Antônio Aguiar (PMDB).

SÍNTESE DA PROPOSIÇÃO

A proposição obriga a identificação do profissional responsável pela elaboração da tabela nutricional no rótulo da embalagem do produto alimentício fabricado no Estado de Santa Catarina. O não cumprimento acarretará em advertência e multa no valor de R\$ 1 mil, dobrada em caso de reincidência.

As empresas devem se adequar no prazo de 120 dias a contar da publicação da Lei.



POSIÇÃO DA FIESC

Divergente.

A elaboração dos rótulos dos produtos segue uma série de exigências da ANVISA, através das Resoluções da Diretoria Colegiada (RDC) 359/2013, 360/2013 e 163/2006. Já o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sob a orientação do Ofício Circular 31/2009, expedido através do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal, estabelece orientações técnicas sobre a rotulagem destes produtos.

Ao determinar as exigências de rotulagem dos produtos industrializados, o Decreto Federal 30.691/1952 torna obrigatória a publicação da fórmula de composição, requisito este atendido pela indústria catarinense e assegurado por uma instituição ou profissional devidamente registrado.

PL 199/2014

AÇÕES DA FIESC

Acompanhamento presencial nas discussões e votações da Comissão de Constituição e Justiça. Articulações com o Autor e com o Relator da matéria na Comissão. Solicitação de manifestação dos sindicatos industriais impactados. Encaminhamento de correspondência manifestando a posição da FIESC sobre a matéria

TRAMITAÇÃO

26.04.2017 – Coordenadoria de Expediente. Parecer Contrário do Relator Deputado Mauro de Nadal (PMDB) aprovado na Comissão de Constituição e Justiça. Proposição arquivada.

PL 234/2017

EMENTA

Dispõe sobre renúncia de receitas fiscais no âmbito do Estado de Santa Catarina.

AUTOR

Deputado Estadual Mário Marcondes (PSDB).

SÍNTESE DA PREPOSIÇÃO

Proíbe a concessão de incentivos fiscais a empresas, caso, no ano anterior, não forem cumpridos os limites constitucionais para a aplicação de recursos nas áreas de saúde e educação.



POSIÇÃO DA FIESC

Divergente.

É dever do Estado cumprir os limites para a aplicação nas áreas de saúde e educação, que são impostos pela Constituição Federal.

Todavia, a proibição imposta é mais um limitador à atuação Estatal, pois:

- i. algumas renúncias fiscais decorrem de medidas adotadas no âmbito do Conselho Fazendário (Confaz), envolvendo questões de interesse nacional,
- ii. outras derivam diretamente da legislação federal, como a questão das alíquotas, que podem ser fixadas pelo Senado Federal, responsável, em 2017, pela redução da alíquota dos produtos importados; além disso, está programada uma redução da interestadual em todas as operações e serviços;
- iii. há o problema da competitividade, já que a legislação do ICMS precisa acompanhar a política fiscal adotada por outras Unidades da Federação, sob pena de prejuízos maiores na arrecadação, pela perda de espaço das empresas estaduais;
- iv. existem políticas fiscais, como as relacionadas pelo PRODEC, por exemplo, em que o enquadramento da empresa só envolve o imposto gerado pelo novo

PL 234/2017

empreendimento, de sorte que sem, a sua concessão, não existe sequer receita a perder.

Vale pontuar ainda que a remissão, normalmente inserida nos programas de recuperação fiscal, para citar outra questão problemática, envolve o baixo rendimento na recuperação de créditos tributários inscritos em dívida ativa e o crescente estoque desses ativos do Estado. O crescimento da litigiosidade fiscal no Brasil está relacionado principalmente com a complexidade do sistema normativo e a elevação da carga tributária.

A FIESC entende que há uma complexidade envolvendo a proposta parlamentar, uma vez que cria mais um empecilho à política fiscal do Estado, sobrepondo-se, além disso, às sanções já previstas no ordenamento jurídico.

AÇÕES DA FIESC

Acompanhamento presencial na Comissão de Constituição e Justiça. Articulação com o Relator Deputado Darci de Matos (PSD).

TRAMITAÇÃO

13.11.2017. Gabinete do Deputado Darci de Matos (PSD). Aguardando resposta de diligências.

PL 250/2015

EMENTA

Dispõe sobre a informação, em embalagens plásticas dos produtos produzidos ou comercializados no Estado de Santa Catarina, sobre o tempo de decomposição do plástico e os danos por ele causados ao meio ambiente.

AUTOR

Deputado Estadual Gean Loureiro (PMDB).

SÍNTESE DA PROPOSIÇÃO

O Projeto de Lei obriga publicar, nas embalagens plásticas dos produtos produzidos ou comercializados no Estado, informações sobre o tempo de decomposição do plástico e os danos por ele causados ao meio ambiente.

Ficam excluídas da obrigação as embalagens dos produtos alimentícios que são comercializados a granel e as que vertem água.

Caberá ao órgão estadual competente fiscalizar a aplicação da Lei. As sanções penais e administrativas são as mesmas previstas na Lei Federal 9.605/1998, que dispõe sobre as penalidades derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

É concedido um prazo de até 180 dias, a partir da publicação, para a adaptação à Lei.



POSIÇÃO DA FIESC

Divergente.

A FIESC entende que as embalagens plásticas devem ser fabricadas em conformidade com as especificidades editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal 12.305/2010) e pelo regramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que disciplinam a produção das embalagens em todo o território nacional.

PL 250/2015

Para registrar, nas próprias embalagens, o tempo de decomposição do plástico e os danos por ele causados ao meio ambiente, as informações podem ser das mais diversas, já que dependem da forma de descarte, do ambiente, da gramatura, do tipo de plástico e dos componentes utilizados. Cabe destacar que as impressões em alguns tipos de embalagens também podem causar contaminação através dos componentes utilizados.

Há de se considerar ainda que outras embalagens, como as de metal, de borracha e de papel, não precisarão seguir a mesma norma. Portanto, do ponto de vista de mercado, a embalagem plástica terá um ônus que as demais não terão. A medida torna a atividade mais onerosa no Estado, afetando a competitividade das empresas.

Assim, a forma mais adequada de tratar o uso de produtos plásticos é incentivar a educação ambiental para desmitificar conceitos equivocados, por meio de campanhas de maior abrangência, realizadas por ações conjuntas do Governo e do setor produtivo visando promover a prática da reutilização e reciclagem.

AÇÕES DA FIESC

Acompanhamento presencial nas discussões e votações da Comissão de Constituição e Justiça. Articulações com o Autor e com o Relator da matéria. Solicitação de manifestação dos sindicatos industriais impactados. Encaminhamento de correspondência manifestando a posição da FIESC sobre a matéria.

TRAMITAÇÃO

11.05.2017 – Coordenadoria de Expediente. Parecer Contrário do Relator Deputado Mauro de Nadal (PMDB) aprovado na Comissão de Constituição e Justiça. Proposição arquivada.

PL 251/2017

EMENTA

Institui a Unidade Fiscal Padrão do Estado de Santa Catarina.

AUTOR

Deputado Patrício Destro (PSB).

SÍNTESE DA PROPOSIÇÃO

O projeto estabelece a Unidade Fiscal Padrão com o valor de R\$ 75,28 e prevê seu reajuste anual por ato do Governador do Estado.

A referida Unidade Fiscal será utilizada como base de cálculo de multas, penalidades e débitos fiscais relativos à legislação tributária.

A Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos a contar de 1º.01.2017, devendo ser regulamentada pelo Poder Executivo.



POSIÇÃO DA FIESC

Divergente.

Desde o Plano Real, os tributos e multas não são mais corrigidos automaticamente. O tributo pago fora do prazo legal é acrescido de juros de mora pela SELIC, mas não sofre correção monetária. A referida taxa de juros não é correção monetária, de modo que pode ser aplicada sobre o valor do tributo ou multa corrigidos, se for o caso.

A utilização da SELIC como juros de mora está prevista no art. 69, da Lei 5.983/1981.

A mesma lei cuida da correção monetária no artigo 74, que utiliza a UFIR, a qual, no entanto, por força das normas introduzidas pelo Plano Real, que acabou com a indexação dos tributos, está congelada desde o início da vigência do referido plano, por força de norma nele estatuída.

PL 251/2017

Se o projeto for aprovado, os contribuintes do Estado terão mais um encargo, além da SELIC, que será o reajuste decorrente da utilização da UFP/SC. Fica, ainda, a dúvida, não enfrentada no projeto, se a SELIC irá incidir sobre o valor originário ou o corrigido. Há que se considerar, ainda, que o valor das multas atualmente não é corrigido e passará a sê-lo, se o projeto for convertido em lei.

AÇÕES DA FIESC

Acompanhamento presencial e articulação com os membros na Comissão de Constituição e Justiça.

TRAMITAÇÃO

06.09.2017 – Coordenadoria de Documentação. Parecer Contrário do Relator Deputado Marcos Vieira (PSDB) aprovado na Comissão de Constituição e Justiça. Proposição Arquivada.

PL 291/2016

MSV 1215/2018

EMENTA

Dispõe sobre a apresentação, por meio eletrônico, da documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, para fins de recebimento de contratos de prestação de serviço firmados por órgãos do Poder Executivo Estadual.

AUTOR

Deputado Rodrigo Minotto (PDT).

SÍNTESE DA PROPOSIÇÃO

A proposição prevê a retenção do pagamento nos contratos públicos em face da irregularidade fiscal e trabalhista.

Para fins de fiscalização serão exigidos os seguintes documentos:

- Guia de recolhimento relativa às contribuições previdenciárias (GPS);
- Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Guia de recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS);
- Folha de pagamento pessoal;
- Cartão de ponto ou outra forma de controle da jornada de trabalho;
- Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Federal, Estadual, Municipal, à Previdência Social e ao FGTS; e
- Outros documentos exigidos em edital ou contrato como condição para liberação do pagamento das notas fiscais e faturas.

A documentação exigida deverá ser encaminhada via e-mail ou por outro meio digital, com cópia para a Secretaria de Estado da Administração.

É responsabilidade da empresa a preservação dos documentos originais para eventual auditoria e/ou diligência a ser solicitada pelo Poder Público.

PL 291/2016

MSV 1215/2018



POSIÇÃO DA FIESC

Divergente.

A possibilidade de retenção dos valores devidos à contratada não está prevista nem mesmo nos casos de inexecução total ou parcial do contrato. Nessas hipóteses, a Lei Federal das Licitações autoriza a Administração Pública a rescindir o contrato ou a aplicar sanções à empresa contratada (arts. 78 e 87, da Lei 8.666/1993).

Na esfera judicial, o não pagamento pelos serviços executados sob a constatação de irregularidade fiscal ou trabalhista não vem sendo admitida pelos tribunais pátrios, sob o entendimento de que tal conduta configura enriquecimento ilícito da Administração Pública.

Além disso, a proposta pode ter sua constitucionalidade questionada, diante do entendimento do Supremo Tribunal Federal de que a competência da União para legislar sobre normas gerais de licitação restringe a competência legislativa dos Estados à edição de normas de interesse e circunstâncias regionais, não parecendo ser o caso da alteração pretendida.

AÇÕES DA FIESC

Acompanhamento presencial na Comissão de Constituição e Justiça e Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público. Articulação com relatores e demais parlamentares. Encaminhamento de Correspondência Externa manifestando posicionamento da Federação.

TRAMITAÇÃO

19.01.2018 – Coordenadoria de Expediente. Veto total do Governador do Estado através da Mensagem 1215/2018. Aguarda apreciação do Veto em Plenário.

PL 289/2013 MSV 73/2015

EMENTA

Proíbe o uso, a comercialização, a produção, a importação e a publicidade de andadores infantis no Estado de Santa Catarina.

AUTOR

Deputado Estadual Antônio Aguiar (PMDB).

SÍNTESE DA PROPOSIÇÃO

Proíbe o uso, o comércio, a produção, a importação e a publicidade de andadores infantis. O Governo do Estado fará uma campanha, por meio de veículos de comunicação, recomendando aos pais que não utilizem mais o andador com seus filhos. Justifica o projeto que ainda não há consenso em relação ao assunto e a medida valerá até que haja uma definição quanto ao benefício no uso do andador ou aos riscos que podem provocar no desenvolvimento motor da criança.



POSIÇÃO DA FIESC

Divergente.

A proibição de fabricação e venda de qualquer produto é uma medida que fere o princípio da livre iniciativa, e que para se sustentar é essencial haver estudos técnicos que comprovem os danos causados pelo objeto.

Cabe ressaltar também que acidentes infantis, não raro, estão ligados à negligência parental ou de terceiros (cuidadores) na supervisão da criança, como bem expressa o Autor em sua justificativa. Não podem, pois, necessariamente, ser imputados à simples utilização de um produto. A medida torna-se desnecessária, por não haver certeza dos efeitos esperados, e inconveniente pela intervenção no domínio econômico.

PL 289/2013

MSV 73/2015

AÇÕES DA FIESC

Acompanhamento presencial nas discussões e votações da Comissão de Constituição e Justiça, da Comissão de Saúde, da Comissão de Direitos Humanos e em Plenário. Articulações com o Autor, com os Relatores da matéria e com os demais parlamentares em Plenário.

TRAMITAÇÃO

22.03.2017 – Coordenadoria de Expediente. Mantido o Veto Total do Governador do Estado por 18 votos SIM, 6 votos NÃO e uma abstenção. Proposição arquivada.

PL 297/2017

EMENTA

Institui o Dia do Imposto Zero no Estado de Santa Catarina.

AUTOR

Deputado Estadual Nilso Berlanda (PR).

SÍNTESE DA PROPOSIÇÃO

O projeto estabelece, anualmente, a isenção da cobrança de ICMS de produtos na primeira sexta-feira do mês de fevereiro.

Essa previsão se restringe a:

- produtos fabricados no Brasil;
- compras realizadas nessa data e com pagamento à vista (em espécie);
- produtos com preço final igual ou inferior a R\$5 mil.

A isenção não se aplica a bebidas alcoólicas e fumígenos.

Somente os estabelecimentos comerciais sediados ou domiciliados no Estado, com a devida inscrição Estadual, terão a isenção concedida.

A isenção abrange apenas operações voltadas ao consumo, não se estendendo a operações cujo volume caracterize intuito comercial do adquirente.

O controle do consumo será feito por meio de notas fiscais afetas ao CPF do comprador.

A isenção será concedida para até, no máximo, cinco unidades do mesmo produto, por comprador. Caso contrário a tributação será feita sem tal benefício.

PL 297/2017



POSIÇÃO DA FIESC

Divergente com ressalva.

Embora seja meritória a iniciativa pela redução da elevada carga tributária, a proposição padece de vícios de caráter formal (constitucionalidade e legalidade) e material (composição do ICMS), conforme o art. 155, Constituição Federal.

Neste sentido, a forma legal para a concessão da isenção do ICMS deve ser por meio de convênios firmados no âmbito do Conselho Fazendário (CONFAZ).

AÇÕES DA FIESC

Acompanhamento presencial do projeto na Comissão de Constituição e Justiça. Articulação com o Relator da matéria na Comissão e com os demais membros. Encaminhamento de Correspondência Externa manifestando o posicionamento da Federação.

TRAMITAÇÃO

13.11.2017 – Gabinete do Deputado Valdir Cobalchini (PMDB). Diligências respondidas. Aguarda a elaboração de parecer.

PL 302/2016

EMENTA

Proíbe o uso e a comercialização de defensivos agrícolas que contenham Clotianidina, Tiametoxam, Imidaclopride e Fipronil em sua composição e adota outras providências para preservação das abelhas.

AUTOR

Deputado Estadual Rodrigo Minotto (PDT).

SÍNTESE DA PROPOSIÇÃO

Proíbe o uso e a comercialização de defensivos agrícolas que contenham em sua composição clotianidina, tiometoxam, imidaclopride e fipronil, isoladamente ou em associação, e seus derivados.

Torna-se obrigatória a menção, em cor de destaque na embalagem dos demais defensivos agrícolas cujo uso seja permitido no Estado, de que não há nestes produtos os defensivos destacados por este projeto.

A veracidade da informação é de responsabilidade do fabricante do defensivo agrícola. O descumprimento acarretará em multa de:

- i. um salário mínimo, por unidade, ao comerciante que expor ou vender o defensivo agrícola em desacordo com o previsto nesta proposição.
- ii. 40 salários mínimos ao fabricante de defensivo agrícola que contenha clotianidina, tiometoxam, imidaclopride e fipronil, isoladamente ou em associação, e seus derivados.

Os produtos irregulares apreendidos serão destruídos por método que não cause gravame ao meio ambiente.



POSIÇÃO DA FIESC

Divergente.

PL 302/2016

Deve ser considerado que a matéria relativa aos agrotóxicos, em nível de normatização federal, é regulada pela Lei 7.802/1989, que dispõe sobre a “pesquisa a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte e armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins”.

Assim, observa-se vícios de legalidade e constitucionalidade para legislar sobre o tema na esfera do Poder Legislativo Estadual.

AÇÕES DA FIESC

Articulação com o Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Vegetal (SINDIVEG). Reuniões com parlamentares na Assembleia Legislativa. Participação de explanação do Sindicato a membros da Comissão de Constituição e Justiça sobre o impacto provocado pela proposição.

TRAMITAÇÃO

06.12.2017 – Comissão de Finanças e Tributação. Distribuído ao Relator Deputado Patrício Destro (PSB).

PL 89/2015

EMENTA

Proíbe o uso de garrafas e copos de vidro em locais públicos e privados, voltados para o divertimento, onde houver concentração popular.

AUTOR

Deputado Estadual Mário Marcondes (PR).

SÍNTESE DA PROPOSIÇÃO

O Projeto de Lei proíbe o uso de garrafas e copos de vidros nos locais públicos e privados onde houver concentração popular com o objetivo de divertimento.

Caberá ao Poder Executivo regulamentar a Lei, definir as recomendações para seu cumprimento, valores das multas e processos pelos órgãos competentes.

Justifica o Autor que a medida visa impedir que nos locais de concentração popular alguma pessoa fora de si utilize copo ou garrafa de vidro como ferramenta para agressão.



POSIÇÃO DA FIESC

Divergente.

Existem bebidas cujo processo produtivo é tradicionalmente atrelado ao uso de recipiente de vidro, como vinhos e espumantes. Nesse caso, a opção pelo vidro como matéria-prima para embalagens de bebidas tem relação com sua característica inerte, ou seja, de não transferir à bebida qualquer aroma ou gosto que não seja do próprio líquido que ela abriga. O material ainda fornece isolamento térmico e proteção contra a incidência de luz.

Assim, a medida proposta interfere na atividade econômica estadual, uma vez que restringe o mercado dos produtos catarinenses fabricados com esse tipo de embalagem.

PL 89/2015

Além do mais, a restrição do uso de garrafas ou copos de vidro não irá, por si só, coibir atos de violência, sendo necessária a implantação de políticas públicas mais abrangentes para o alcance do pretendido fim.

AÇÕES DA FIESC

Acompanhamento nas discussões e votação da Comissão de Constituição e Justiça. Solicitação de manifestação dos sindicatos industriais impactados. Articulação com o Relator e demais membros da Comissão.

TRAMITAÇÃO

23.11.2016 – Comissão de Constituição e Justiça. Comissão de Constituição e Justiça. Parecer contrário do Deputado Altair Silva (PP). Vista ao Deputado Marcos Vieira (PSDB).

4

ECONÔMICOS E TRIBUTÁRIOS

PROPOSIÇÕES
COM TRAMITAÇÃO
ENCERRADA

PLC 8/2013

EMENTA

Altera a alínea “i”, do inciso IV, do art. 1º, da Lei Complementar nº 459, de 2009, que institui no âmbito do Estado de Santa Catarina pisos salariais para os trabalhadores que especifica.

AUTOR

Deputado Estadual Dirceu Dresch (PT).

SÍNTESE DA PROPOSIÇÃO

O Projeto de Lei tem a finalidade de inserir os empregados de entidades culturais, recreativas, de assistência social, de orientação e formação profissional na Lei Complementar que institui o piso salarial para os trabalhadores.



POSIÇÃO DA FIESC

Divergente.

Após a promulgação da Lei Complementar 459/2009, todas as edições da Lei do Piso Regional de Santa Catarina, que se deram de forma anual, passaram por amplo e harmonioso processo de diálogo entre o Governo, as entidades sindicais patronais e dos trabalhadores.

A proposição fere a Lei Complementar 103/2000, considerando que a proposição deve ser de iniciativa do Chefe do Executivo Estadual.

AÇÕES DA FIESC

Acompanhamento presencial da discussão na Comissão de Constituição e Justiça. Articulação com o Relator e demais membros da Comissão.

PLC 8/2013

TRAMITAÇÃO

19.09.2017 – Coordenadoria de Documentação. Parecer Contrário do Relator Deputado João Amin (PP) aprovado na Comissão de Constituição e Justiça. Proposição arquivada.

PLC 34/2017

EMENTA

Acresce o art. 49-A à Lei Complementar 465/2009, que cria o Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Santa Catarina.

AUTOR

Governador do Estado.

SÍNTESE DA PROPOSIÇÃO

A proposição ajusta a legislação do processo administrativo fiscal às normas do IPVA introduzidas pela Lei Estadual 17.429/2017, que redefine a modalidade de lançamento aplicável ao referido imposto.



POSIÇÃO DA FIESC

Convergente.

A FIESC apoia o objetivo proposto de adequar a legislação estadual frente ao posicionamento do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, bem como do Superior Tribunal de Justiça, de modo a regularizar a atuação da Secretaria da Fazenda Estadual para fins de inscrição de créditos fiscais em dívida ativa.

AÇÕES DA FIESC

Consulta à Câmara de Assuntos Tributários e Legislativos da FIESC. Acompanhamento presencial na Comissão de Constituição e Justiça e Comissão de Finanças e Tributação.

TRAMITAÇÃO

07.02.2018 – Coordenadoria de Documentação. Transformado na Lei Complementar 710/2017. Publicado no Diário Oficial 20.683/2017. Proposição arquivada.

PL 147/2016

EMENTA

Dispõe sobre a estampa da data de validade na embalagem dos produtos destinados à merenda escolar.

AUTOR

Deputado Estadual Luiz Fernando Vampiro (PMDB).

SÍNTESE DA PROPOSIÇÃO

O Projeto de Lei obriga os fornecedores a publicarem em destaque a data de validade dos produtos destinados à merenda escolar.

A data deve ser estampada na maior face do invólucro ou da embalagem, ocupando um quarto desse espaço.

O descumprimento da legislação acarretará as sanções previstas nos artigos 56 a 60, do Código de Defesa do Consumidor, que preveem multa, suspensão e proibição de fabricação do produto, cassação de alvarás e interdição do estabelecimento.

O prazo de adequação aos fornecedores será de 30 dias, a contar a data da publicação da Lei.



POSIÇÃO DA FIESC

Divergente.

A Resolução RDC 259/002, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), estabelece que o prazo de validade é informação obrigatória na rotulagem de alimentos, buscando assim garantir o consumo de alimentos de qualidade ainda adequada.

Tanto o Código de Defesa do Consumidor quanto a Resolução da ANVISA conferem à livre iniciativa dos fabricantes a forma como irá ser apresentada a informação sobre

PL 147/2016

“prazo de validade” do produto. Tais normas apenas estabelecem que as informações devam ser corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa.

A FIESC entende que, ao restringir para uma única forma a apresentação do “prazo de validade” nos produtos destinados à merenda escolar, o projeto esbarra em matéria de competência privativa da União para legislar sobre comércio interestadual (art. 22, VIII da CF/88), bem como pode não atentar para o que dispõe os Princípios Constitucionais da Livre Iniciativa e Livre Concorrência (art.1º, IV e art.170, IV da CF/88).

AÇÕES DA FIESC

Solicitação de manifestação dos sindicatos industriais afetados. Acompanhamento presencial da discussão na Comissão de Constituição e Justiça. Articulação com o Relator e demais membros da Comissão.

TRAMITAÇÃO

07.07.2017 – Comissão de Constituição e Justiça. Em diligência por solicitação do Relator, Deputado Dirceu Dresch (PT).

PL 256/2017

EMENTA

Altera dispositivos da Legislação Tributária Estadual (Leis 3.938/1966; 5.983/ 1981; 7.543/1988; 10.297/1996; 12.646/2003; 13.136/2004; 13.992/2007; e 15.856/ 2012).

AUTOR

Governador do Estado.

SÍNTESE DA PROPOSIÇÃO

Promove a adaptação da legislação tributária estadual às inúmeras modificações introduzidas nos últimos anos no Código Tributário Nacional (CTN), relativamente à prescrição tributária, lançamento de tributos e outras normas gerais sobre tributos e suas relações jurídicas.



POSIÇÃO DA FIESC

Convergente com ressalva.

Ressalta-se a importância da adequação da legislação estadual ao CTN, garantindo segurança jurídica ao contribuinte.

Todavia, em caráter de contribuição ao aperfeiçoamento da legislação, sugere-se:

- i. a supressão da revogação disposta no inciso II, do art. 47, cuja manutenção do dispositivo na proposição pode afetar a construção civil, um importante setor industrial catarinense.
- ii. a legislação estadual vigora desde 1998 e define como interestadual, portanto sujeita à alíquota desta natureza, as saídas com destino a empresas de construção civil. Trata-se de um incentivo fiscal que vem favorecendo principalmente as empresas do ramo cerâmico;
- iii. o apoio à emenda apresentada em Plenário, que oportuniza o esclarecimento sobre as aparas, sobras ou resíduos do processo industrial ao Fisco Estadual, pois atualmente

PL 256/2017

exclui-se o incentivo na aquisição desses produtos por entendê-los como usados, e não como matéria-prima que pode ser utilizada por outros setores industriais.

AÇÕES DA FIESC

Solicitação de manifestação da Câmara de Assuntos Tributários e Legislativos da FIESC. Acompanhamento presencial da tramitação da proposição na Comissão de Constituição e Justiça, da Comissão de Finanças e Tributação e também no Plenário. Encaminhamento de Correspondência Externa manifestando o posicionamento da Federação. Articulação com parlamentares nas Comissões, bem como em Plenário.

TRAMITAÇÃO

07.02.2018 – Coordenadoria de Documentação. Transformado na Lei 17.427/2017. Publicado no Diário Oficial 22.683/2017. Proposição arquivada.

PL 335/2013

EMENTA

Dispõe sobre a obrigatoriedade de informação, nos rótulos das embalagens dos produtos alimentícios fabricados no Estado de Santa Catarina, quanto à presença ou não de lactose.

AUTOR

Deputado Estadual Neodi Saretta (PT).

SÍNTESE DA PROPOSIÇÃO

Obriga a publicação, nos rótulos das embalagens dos produtos alimentícios, quanto à presença ou não de lactose na composição do produto. A forma deve seguir as exigências da ANVISA sobre o assunto.

O descumprimento da determinação implicará advertência por escrito, além da multa no valor de R\$ 2 mil, seguindo os reajustes de variação do IGPM-FGV.

Caso seja aprovado, as empresas terão um prazo de 90 dias para a adaptação às normas dispostas no projeto.



POSIÇÃO DA FIESC

Divergente com ressalva.

Posição adequada ao interesse público e das indústrias lácteas, uma vez que já inserem nos seus rótulos as informações.

A matéria, todavia, deve ser regulamentada em âmbito federal, de modo a evitar conflitos entre as legislações estaduais quando da entrada, no Estado, de produtos fabricados em outras Unidades da Federação que não se sujeitam à mesma regra.

PL 335/2013

Na esfera nacional, a ANVISA publicou a Resolução RDC 26, de 2015, que dispõe sobre os requisitos para rotulagem obrigatória dos principais alimentos que causam alergias alimentares, incluindo aí obrigações aos rótulos de produtos lácteos.

Outrossim, a proposta estadual inviabiliza a liminar concedida ao Sindicato das Indústrias de Laticínios e Produtos Derivados do Estado de Santa Catarina (SINDILEITE/SC) pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, garantindo ao setor o direito de publicar nos laticínios catarinenses o termo 'Zero Lactose'. A ANVISA tentou, sem sucesso, derrubar a liminar, que foi negada sob o argumento de que as informações nos rótulos devem ser apresentadas de forma clara e objetiva, conforme o inciso III, do artigo 6º, do Código de Defesa do Consumidor.

AÇÕES DA FIESC

Acompanhamento presencial nas discussões e votações da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Finanças e Tributação. Articulações com o Autor, com os Relatores e com os demais membros das Comissões. Solicitação de manifestação do sindicato industrial impactado. Encaminhamento de correspondência manifestando a posição da FIESC sobre a matéria.

TRAMITAÇÃO

30.04.2015 – Comissão de Direitos Humanos. Encaminhado ao Gabinete do Relator, Deputado Natalino Lázare (PR).

PL 397/2016

EMENTA

Altera a Lei nº 7.541, de 1988, que dispõe sobre as taxas estaduais.

AUTOR

Governador do Estado.

SÍNTESE DA PROPOSIÇÃO

Reajusta diversas taxas estaduais voltadas para a Segurança Pública e atividades por ela exercidas, como taxas de vistoria e fiscalização, de emissões de laudos e relatórios contra incêndios e adequações de edificações, de emissões de Carteira de Identidade, de segurança preventiva no âmbito interno e externo de eventos privados e de certidão de antecedentes.



POSIÇÃO DA FIESC

Divergente.

A indústria catarinense vem se esforçando para superar o difícil período de retração econômica, e conta com a parceria do Poder Executivo e do Poder Legislativo para restabelecer o crescimento do Estado.

A proposição em referência, além de instituir novas taxas, promove reajustes em tributos que foram alterados por Decreto do Poder Executivo em 2017, os quais promovem um aumento médio de 143%, chegando, em alguns casos, a atingir 733%.

Assim, a criação ou elevação de tributos certamente aprofundará a recessão que atinge o setor produtivo catarinense.

PL 397/2016

AÇÕES DA FIESC

Acompanhamento presencial em toda a tramitação do projeto. Articulação com todos os parlamentares nas Comissões onde a matéria tramitou e também no Plenário. Encaminhamento de Correspondências Externas manifestando a posição da Federação.

TRAMITAÇÃO

07.02.2018 – Coordenadoria de Documentação. Transformado na Lei 17.430/2017. Publicada no Diário Oficial 20.683/2017. Proposição arquivada.

5

INSTITUCIONAL



PRS 5/2017

EMENTA

Altera o Regimento Interno da Assembleia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 005, de 2008, acrescentando-lhe dispositivos, para o fim de criar a Comissão de Indústria, Comércio e Serviços.

AUTOR

Deputado Estadual Nilso Berlanda (PSB).

SÍNTESE DA PROPOSIÇÃO

Altera o regimento interno da ALESC, instituindo a Comissão de Indústria, Comércio e Serviços.



POSIÇÃO DA FIESC

Convergente.

A proposição foi articulada a partir implantação do Projeto “A Indústria e o Parlamento”, da FIESC, em conjunto com a assessoria do Autor, Deputado Nilso Berlanda (PR).

Oportuniza o debate de temas que envolvem a atividade industrial, de comércio e serviços no Estado, além de contribuir para o aprimoramento da legislação a partir dos subsídios técnicos encaminhados pelos setores impactados.

AÇÕES DA FIESC

Acompanhamento presencial na Comissão de Constituição e Justiça. Articulação com o Autor e Relator da matéria na Comissão.

TRAMITAÇÃO

13.09.2017 – Comissão de Constituição e Justiça. Apensado ao PRS 6/2017, que constitui

PRS 5/2017

as proposições referentes à alteração do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

PRS 6/2017

13.11.2017 – Constituída Comissão Especial.

PL 148/2015

EMENTA

Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento gratuito de pulseira de identificação a crianças de até 12 (doze) anos em eventos públicos realizados em locais abertos no Estado de Santa Catarina.

AUTOR

Deputado Estadual Patrício Destro (PSB).

SÍNTESE DA PROPOSIÇÃO

Obriga o fornecimento gratuito de pulseira de identificação a crianças abaixo de doze anos em todos os eventos públicos realizados em locais abertos com mais de 150 pessoas.

A pulseira deverá ser inviolável, resistente a água, atóxica e hipoalergênica, não podendo ser reutilizável ou transferível. Será fornecida aos pais ou responsáveis mediante solicitação.

Nela deverão conter informações essenciais para a identificação dos menores.

Tais informações e procedimentos para a utilização serão regulamentados em até 180 dias pelo Chefe do Poder Executivo.



POSIÇÃO DA FIESC

Convergente com ressalva.

Trata-se de uma importante proposta parlamentar que contribui para a identificação de crianças desaparecidas em eventos de grande aglomeração, estando de acordo, também, quanto a sua constitucionalidade, cuja garantia de proteção à criança e ao adolescente está prevista na Constituição Federal (art. 227), Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 187) e na Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 24).

PL 148/2015

Importante ressaltar, no entanto, que a ementa do Projeto faz referência a “crianças de até doze anos”, enquanto o art. 1º menciona “crianças abaixo de doze anos”. Nos termos da ementa, incluem-se na obrigatoriedade de oferta da pulseira as crianças com 12 anos completos, ao passo que ficam excluídas no corpo do projeto.

No intuito de evitar futuros questionamentos, recomenda-se uniformizar os termos ou utilizar a definição de criança constante no art. 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que considera como tal “a pessoa até doze anos de idade incompletos”.

Além disso, há de se observar que a proposição não faz menção ao responsável pela confecção e distribuição das pulseiras, não especifica em quais “locais abertos” onde serão exigidos o uso de pulseiras, bem como não estabelece um prazo para adequação à legislação. Sugere-se, assim, que sejam feitos ajustes no texto do Projeto de Lei, de modo a evitar que a previsão legal reste inócua.

AÇÕES DA FIESC

Solicitação de manifestação do SESI, SENAI e Movimento Santa Catarina pela Educação. Acompanhamento presencial na Comissão de Constituição e Justiça. Encaminhamento de Correspondência Externa manifestando o posicionamento da Federação.

TRAMITAÇÃO

30.08.2017 – Comissão de Constituição e Justiça. Diligências respondidas. Aguardando manifestação do Relator Deputado Darci de Matos (PSD).

5

INSTITUCIONAL

PROPOSIÇÕES
COM TRAMITAÇÃO
ENCERRADA

PL 181/2016

EMENTA

Dispõe sobre a obrigatoriedade do valor pago nos anúncios de publicidade legal e publicidade institucional em jornais impressos e on-line no âmbito do Estado de Santa Catarina.

AUTOR

Deputado Estadual Serafim Venzon (PSDB).

SÍNTESE DA PROPOSIÇÃO

Fica obrigatória a publicação dos valores pagos pelos anúncios institucionais:

- avisos;
- balanços;
- relatórios; e
- outros comunicados cuja publicação é exigida por Lei ou regulamento.



POSIÇÃO DA FIESC

Divergente.

Embora seja meritória, visando a cumprir o princípio da transparência e da publicidade legal dos atos administrativos, a proposição incorre em vício de inconstitucionalidade, notadamente quanto à livre iniciativa, livre concorrência e intervenção indevida do Estado no domínio econômico.

AÇÕES DA FIESC

Acompanhamento presencial da discussão na Comissão de Constituição e Justiça. Solicitação de manifestação dos sindicatos industriais. Encaminhamento de subsídios técnicos à assessoria do Relator da matéria na Comissão.

PL 181/2016

TRAMITAÇÃO

05.10.2017 – Coordenadoria de Documentação. Parecer Contrário do Relator Deputado Marcos Vieira (PSDB) aprovado na Comissão de Constituição e Justiça. Proposição arquivada.

6

INFRAESTRUTURA



PL 29/2015

EMENTA

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de hidrômetro de consumo global e por unidade autônoma de água nas edificações prediais horizontais e/ou verticais.

AUTOR

Deputado Estadual Aldo Schneider (PMDB).

SÍNTESE DA PROPOSIÇÃO

O Projeto de Lei obriga a instalação de hidrômetros (i) pelas prestadoras de serviço para a aferição do consumo global de água do condomínio e; (ii) pelas construtoras, por unidade autônoma, para a aferição do consumo individual nas edificações prediais horizontais e/ou verticais construídas na modalidade de condomínios.

Essa obrigatoriedade deverá constar da planta hidráulica das edificações referidas e será implementada naquelas a serem construídas após três anos, contados da data da publicação da Lei.

Caberá ao Poder Executivo regulamentar sobre os critérios de localização e de instalação dos hidrômetros, as condições de fiscalização e as sanções em caso de descumprimento, no prazo de 60 dias, a partir da data da publicação da Lei.



POSIÇÃO DA FIESC

Convergente com ressalva.

A medição de água por hidrômetro individual é uma prática de mercado adotada em diversos Estados e proporciona inúmeros benefícios aos usuários do sistema, principalmente, àqueles que residem em condomínios, permitindo que o consumo seja cobrado de cada um dos usuários de forma justa.

Assim, a FIESC apoia a importante medida, desde que a regulamentação seja amplamente

PL 29/2015

discutida pelo poder concedente com as prestadoras de serviços e demais empresas afetadas, a fim de facilitar o cumprimento da legislação.

AÇÕES DA FIESC

Acompanhamento presencial nas discussões e votações da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia. Articulações com o Autor e com os Relatores da matéria nas Comissões. Solicitação de manifestação do setor industrial impactado.

TRAMITAÇÃO

09.08.2017 – Comissão de Direitos Humanos. Distribuído ao Relator Deputado Fernando Coruja (PMDB).

PL 94/2015

EMENTA

Dispõe sobre a proibição da circulação de veículos transportadores de produtos perigosos entre os Municípios de Joinville e Campo Alegre, no trecho rodoviário estadual da SC-418, na Serra Dona Francisca, no Estado de Santa Catarina.

AUTOR

Deputado Estadual Darci de Matos (PSD).

SÍNTESE DA PROPOSIÇÃO

O Projeto de Lei proíbe a circulação de veículos transportadores de produtos perigosos entre os Municípios de Joinville e Campo Alegre, no trecho Rodoviário Estadual da SC-418, na Serra Dona Francisca, no Estado de Santa Catarina.

São considerados produtos perigosos aqueles classificados na Resolução 420/2004 da ANTT, Classe 6 - Substâncias Tóxicas e Substâncias Infectantes: que representam riscos à saúde das pessoas, ao meio ambiente ou à segurança pública, sejam eles encontrados na natureza ou produzidos por qualquer processo.

Em caso de emergência que tenha a necessidade de circulação no trecho proibido, deverá o responsável pelo transporte comunicar o órgão de trânsito competente.

Para efeitos, entende-se por emergência aquela que decorre de caso fortuito ou força maior, em que há necessidade de atendimento imediato, com o fim de salvaguardar a segurança da população.

Fica o Poder Executivo responsável pela regulamentação da Lei, que entrará em vigor na data da sua publicação.



POSIÇÃO DA FIESC

Divergente.

PL 94/2015

A restrição da circulação desses veículos tem o objetivo de preservar os mananciais da região, privando o tráfego na principal rodovia que liga o Planalto Norte à região Nordeste do Estado.

Com a emenda apresentada pelo Autor, há uma melhoria no texto do referido Projeto, na medida em que retira a proibição de circulação de produtos perigosos. Entretanto, ao estabelecer um limite máximo para transporte de alguns dos insumos do processo fabril, a alteração promove uma elevação dos custos ligados à aquisição desse material, prejudicando a competitividade da indústria, que também precisa lidar com a complexidade do atual cenário econômico.

Ademais, o projeto poderá ensejar outras iniciativas do mesmo teor em outras regiões, ampliando os malefícios da medida.

AÇÕES DA FIESC

Acompanhamento presencial nas discussões e votação da Comissão de Constituição e Justiça. Articulações com o Autor e com o Relator da matéria na Comissão. Solicitação de manifestação dos sindicatos industriais impactados. Encaminhamento de correspondência manifestando a posição da FIESC sobre a matéria.

TRAMITAÇÃO

24.11.2017 – Comissão de Constituição e Justiça. Redistribuído ao Deputado Ricardo Guidi (PSD) por abdicação do Relator indicado.

PL 398/2016

EMENTA

Cria o Selo “Empresa Amiga da Bicicleta” no âmbito das empresas do setor privado do Estado de Santa Catarina.

AUTOR

Deputado Estadual Valdir Cobalchini (PMDB).

SÍNTESE DA PROPOSIÇÃO

Institui o selo “Empresa Amiga da Bicicleta”, a ser conferido a empresas do setor privado sediadas em Santa Catarina que incentivem seus colaboradores a adotarem a bicicleta como meio de transporte em seu itinerário casa-trabalho-casa.

Estarão aptas a receber o selo as empresas que instalarem:

- i. bicicletários em suas dependências, que garantam segurança;
- ii. vestiários, estruturados com banheiros, chuveiros e armários.

Em casos de grandes estabelecimentos cujo foco é o atendimento ao público, como centros comerciais e shoppings centers, poderá ser concedido o selo, desde que a infraestrutura seja abrangente aos clientes, porém garantindo exclusividade de um espaço destinado aos funcionários.

Serão criados uma logomarca representativa e o respectivo selo, obedecendo nessa confecção os critérios legais de segurança contra eventuais fraudes e falsificações.

A empresa agraciada com o selo terá liberdade do uso da marca em divulgação física ou eletrônica.

O selo terá validade de dois anos, renovável a critério do órgão responsável pela concessão.

PL 398/2016

Poderão ser concedidos benefícios fiscais pelo Poder Executivo às empresas portadoras do selo.

A Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo.



POSIÇÃO DA FIESC

Convergente com ressalva.

A FIESC apoia a iniciativa parlamentar, por incentivar um meio de transporte alternativo que traz inúmeros benefícios, bem como estimula a prática de exercícios físicos, melhorando a saúde e a qualidade de vida.

É importante destacar, no entanto, que as cidades catarinenses necessitam de uma infraestrutura adequada para que ciclistas possam se locomover com segurança e, assim, sejam promovidas políticas públicas voltadas para o uso de bicicletas como meio de transporte alternativo.

AÇÕES DA FIESC

Acompanhamento presencial na Comissão de Constituição e Justiça. Encaminhamento de Correspondência Externa manifestando o posicionamento da Federação.

TRAMITAÇÃO

30.08.2017 – Comissão de Constituição e Justiça. Respondidas as diligências. Aguardando manifestação do Relator Deputado Rodrigo Minotto (PDT).

6

INFRAESTRUTURA

PROPOSIÇÃO
COM TRAMITAÇÃO
ENCERRADA

PLC 13/2017

EMENTA

Dispõe sobre a extinção da Administração do Porto de São Francisco do Sul (APSFS).

AUTOR

Governador do Estado.

SÍNTESE DA PROPOSIÇÃO

Extingue a autarquia estadual responsável pela Administração do Porto de São Francisco do Sul (APSFS) e transfere a administração para a Sociedade de Propósito Específico (SPE) vinculada à SC Participações e Parcerias S.A. (SCPar).

Com a extinção da autarquia, todos os cargos comissionados serão eliminados. Os 180 servidores efetivos serão transferidos para a Secretaria de Estado da Infraestrutura até que a SPE seja criada, mas continuarão trabalhando no Porto. Salários, gratificações e demais benefícios serão mantidos. A Proposta também prevê o fechamento dos cargos efetivos que estão vagos.



POSIÇÃO DA FIESC

Convergente com ressalva.

Trata-se de uma importante iniciativa por desatrelar a administração dos portos da gestão pública.

O porto é um componente importante dos custos logísticos e para a competitividade da indústria catarinense no comércio internacional, tanto para a exportação da produção quanto para a importação de insumos e máquinas.

Da mesma forma, no que diz respeito ao mercado doméstico, a cabotagem se consolida cada vez mais como uma oportunidade para a diversificação da matriz de transportes do país.

PLC 13/2017

O setor portuário nacional necessita de políticas públicas que contribuam para a gestão destas estruturas, de acordo com as práticas globais que priorizam uma administração portuária independente, com a governança corporativa e gerida por profissionais técnicos.

Assim, com o objetivo de aprimorar a redação do projeto, a FIESC sugere que:

- i. seja prevista a instituição de um Conselho de Administração com integrantes que representem os usuários, como Federação das Indústrias, associações de exportadores e importadores, órgãos intervenientes e auxiliares do comércio exterior, dentre outros;
- ii. o Conselho proposto terá como atribuição fiscalizar e garantir que o porto adote modelo de administração portuária autônoma, com a governança corporativa, gerida por técnicos responsáveis pelos resultados e desempenho;
- iii. caberá ainda ao Conselho a responsabilidade de indicar o gestor, a partir de uma lista proposta pelo Chefe do Poder Executivo Estadual; e
- iv. a receita gerada, conforme prevê a regulamentação, deverá ser obrigatoriamente investida no porto.

AÇÕES DA FIESC

Consulta à Câmara de Assuntos de Transporte e Logística da FIESC. Acompanhamento presencial na Comissão de Constituição e Justiça e Comissão de Finanças e Tributação, além da votação em Plenário. Articulação com os Relatores das Comissões e demais Parlamentares em Plenário. Encaminhamento de Correspondência Externa manifestando o posicionamento da Federação.

TRAMITAÇÃO

12.12.2017 – Coordenadoria de Documentação. Transformado na Lei Complementar nº 707/2017. Publicada no Diário Oficial 20.671/2017. Proposição arquivada.

PL 37/2017

EMENTA

Acrescenta o art. 2º-A à Lei nº 13.516, de 4 de outubro de 2005, que dispõe sobre as faixas de domínio adjacentes às rodovias estaduais e federais delegadas ao Estado.

AUTOR

Deputado Estadual Mauro de Nadal (PMDB).

SÍNTESE DA PROPOSIÇÃO

Reduz em 50% a distância perpendicular, a partir dos eixos das rodovias estaduais e federais delegadas ao Estado, das faixas de domínio estadual nas parcelas de zonas urbanas municipais com adensamento residencial e/ou empresarial consolidado até o dia 1º de maio de 2017, assim definidas por meio de Decreto regulamentar a ser editado até 1º de maio de 2018 pelo Chefe do Poder Executivo.



POSIÇÃO DA FIESC

Divergente.

Ao propor a redução das faixas de domínio, conquistadas a partir da Lei Estadual 13.516/2005 e Decretos 3.930/2006 e 759/2011, cria-se maior dificuldade no planejamento de mobilidade urbana das cidades catarinenses, assim como limita a ampliação da capacidade e melhoria da segurança e fluidez das rodovias.

Trata-se de proposta que trará ônus ao Estado quando houver necessidade de obras de ampliação das rodovias, em função das desapropriações exigidas, o que aumentará substancialmente os custos das obras.

Iniciativas devem ser tomadas para manter a integridade das faixas de domínio, que é um patrimônio dos catarinenses consolidado através de grandes investimentos ao longo de décadas.

PL 37/2017

Importante destacar, por fim, que a proposição padece de vício de iniciativa, conforme artigos 22, IX e XI, 24, I e 30, V da CF/1988, sendo competência privativa da União legislar sobre diretrizes da política nacional de trânsito e transportes, como bem trata a Lei Federal 6.766/1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e informa do resguardo da faixa non aedificandi ao longo das rodovias estaduais.

AÇÕES DA FIESC

Solicitação de manifestação da Câmara de Assuntos de Transporte e Logística da FIESC. Acompanhamento presencial na Comissão de Constituição e Justiça. Encaminhamento de Correspondência Externa manifestando a posição da Federação. Articulação com o Relator na Comissão e demais membros.

TRAMITAÇÃO

14.12.2017 – Coordenadoria de Documentação. Arquivamento da matéria por solicitação do Autor.

PL 258/2017

EMENTA

Estabelece a obrigatoriedade da realização de Seguro-Garantia nas obras, projetos e serviços contratados pelos órgãos da Administração direta e indireta, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista no Estado de Santa Catarina.

AUTOR

Deputado Estadual César Valduga (PCdoB).

SÍNTESE DA PROPOSIÇÃO

Obriga a contratação de seguro-garantia nas obras, projetos, serviços contratados e quaisquer outras licitações feitas pelo órgão da administração direta e indireta, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista no Estado.

O seguro deverá ser contratado pela empresa executora da obra, projeto ou serviço, de acordo com o contrato firmado.

A apólice deverá ser especificada para cada atividade contratada e terá como importância segurada o percentual equivalente a 120% do valor da obra.

O pagamento do prêmio é de responsabilidade da empresa contratada ou vencedora da licitação.

Em casos de desistência, negligência ou abandono da obra, a seguradora garantirá ao Poder Público o cumprimento total do contrato.

A fiscalização da obra e todos os serviços para garantir a conclusão do prazo estabelecido serão de responsabilidade da seguradora.



POSIÇÃO DA FIESC

Divergente com ressalva.

PL 258/2017

É meritória a iniciativa por oportunizar o estímulo à competitividade e à transparência na execução de projetos de obras públicas de infraestrutura. No entanto, sugere-se uma análise quanto aos vícios de caráter formal (constitucionalidade e legalidade), pois é privativa da União a competência de legislar sobre normas gerais de licitação (art. 22, XXVII, CF/88).

AÇÕES DA FIESC

Solicitação de manifestação da Câmara de Assuntos de Transporte e Logística e Câmara de Desenvolvimento da Indústria da Construção da FIESC. Acompanhamento presencial na Comissão de Constituição e Justiça. Encaminhamento de Correspondência Externa manifestando a posição da Federação.

TRAMITAÇÃO

21.12.2017 – Coordenadoria de Documentação. Parecer Contrário do Relator Deputado Darci de Matos (PSD) aprovado na Comissão de Constituição e Justiça. Proposição arquivada.

PL 541/2015

EMENTA

Institui o marco regulatório dos programas de parcerias público-privadas no âmbito do Estado de Santa Catarina.

AUTOR

Governador do Estado.

SÍNTESE DA PROPOSIÇÃO

A legislação em vigor que trata do tema é a Lei Estadual 12.930/2004. No entanto, a legislação federal sobre o assunto (Lei 11.079/2004) foi aprovada e publicada subsequente à estadual, apresentando divergências quanto à terminologia e às práticas administrativas e legais na condução de uma PPP.

O presente projeto tem o objetivo de alinhar a legislação estadual à federal.

Com a alteração de grande parte dos artigos da Lei estadual em vigor, é sugerida a revogação da atual Legislação.

Entre as mudanças, estão:

- o reconhecimento das figuras da concessão administrativa e da concessão patrocinada, cuja Lei Estadual 12.930/2004 não abordava;
- a adequação das possibilidades de contratação de PPP. A Lei Estadual em vigor prevê contratar parcerias exclusivas para obras. A Lei Federal proíbe tal contratação.
- a possibilidade de redução do conflito de agência. Tanto nos contratos de PPP quanto nas concessões comuns, o construtor tem a obrigação de operar e conceder manutenção posterior aos bens implantados, quando, por meio dos contratos, são conferidos incentivos para que o construtor da obra tenha a melhor tecnologia e também a operação, reduzindo os riscos de interferência.
- a obrigatoriedade de pré-qualificação e inexistência de inversão de fases, fundamentais

PL 541/2015

para assegurar a melhor proposta econômica. Poderá ser alterada excepcionalmente quando o contrato demandar outros critérios para a prestação do serviço.

No Projeto de Lei também são acrescentadas outras normas sobre licitações que não estão previstas pelas Leis federais de Concessão e Licitação. Desta forma admite-se que:

- i. o critério único de julgamento do certame seja a proposta técnica;
- ii. se prevejam garantias de propostas e de execução do contrato em valor superior ao da legislação em vigor;
- iii. os proponentes apresentem projetos alternativos ao de referência que consta no instrumento convocatório; e
- iv. a proposta técnica seja ajustada por solicitação da comissão de licitação.



POSIÇÃO DA FIESC

Convergente.

A adequação da legislação estadual à federal confere segurança jurídica às parcerias público-privadas (PPPs). Com o marco regulatório em vigor, o Estado poderá atrair mais investimentos e qualificar estruturas em que o poder público não tem condição de manter.

A FIESC entende necessária a implantação do marco regulatório para o desenvolvimento da infraestrutura catarinense.

AÇÕES DA FIESC

Acompanhamento presencial da discussão na Comissão de Constituição e Justiça. Articulação com os membros da Comissão e com o Presidente da Assembleia Legislativa, Deputado Sílvio Dreveck (PP). Entrega de subsídios técnicos manifestando a importância da matéria para o desenvolvimento do Estado.

PL 541/2015

TRAMITAÇÃO

07.06.2017 – Coordenadoria de Documentação. Transformado na Lei 17.156/2017.
Publicada no Diário Oficial 20.548/2017. Proposição arquivada.

PL 574/2015

EMENTA

Institui o Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas de Santa Catarina (FGP/SC) e estabelece outras providências.

AUTOR

Governador do Estado.

SÍNTESE DA PROPOSIÇÃO

O Chefe do Poder Executivo Estadual fica autorizado a instituir o Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas de Santa Catarina, regido pelo direito privado, com o objetivo de prestar garantias de pagamento de obrigações pecuniárias assumidas pelos parceiros públicos.

O Fundo responderá por suas obrigações com os bens e direitos integrantes de seu patrimônio, não respondendo os cotistas por qualquer obrigação do Fundo, salvo pela integralização das cotas que subscrevem.

O Poder Executivo é autorizado a utilizar o fundo garantidor criado por empresa estatal que possua autorização para prestar garantias de pagamento.

O patrimônio do Fundo será constituído por rendimentos obtidos com a sua administração, bem como aporte de bens e direitos realizado pelos cotistas na forma de integralização de cotas, cujo pagamento poderá ocorrer mediante:

- i. dinheiro, inclusive proveniente de fundos especiais;
- ii. títulos da dívida pública federal;
- iii. ações, desde que excedente ao necessário para a manutenção do controle acionário de sociedade de economia mista estadual de titularidade dos cotistas;
- iv. direitos econômicos, incluindo dividendos e juros sobre capital próprio;
- v. direitos creditórios;

- vi. outros bens móveis, incluindo ações de qualquer classe;
- vii. bens móveis dominicais;
- viii. recursos orçamentários destinados ao Fundo;
- ix. receitas de contratos de parcerias público-privadas;
- x. doações, auxílios e contribuições destinados ao Fundo;
- xi. o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Catarinense (FADESC);
- xii. até 35% do Fundo de Participação dos Estados a cujo repasse fizer jus ao Estado perante a União; e
- xiii. outras receitas destinadas ao Fundo.

O Poder Executivo poderá desafetar e promover alienação dos bens e direitos e mandar agentes financeiros responsáveis pelo repasse dos proventos dos bens e direitos transferidos ao Fundo, dos valores necessários para garantir o pagamento da totalidade das obrigações pecuniárias contraídas pelo parceiro público nos contratos integrantes do programa.

Uma conta-garantia será aberta pelo Fundo, vinculada para depósito geral de valores integralizados pelos cotistas e centralização de receitas não previamente vinculadas à conta específica.

Para cada contrato integrante o Fundo abrirá uma conta específica, para prestar garantias de pagamento das obrigações pecuniárias inadimplidas pelo parceiro público. Tanto a conta-garantia como a conta específica poderão ter saldo garantido mínimo, de acordo com o edital de licitação.

Caso haja solicitação do agente fiduciário, o Fundo irá transferir entre as contas o recurso necessário para o cumprimento das obrigações pelo parceiro público ou integralizar ou recompor o saldo garantidor mínimo.

PL 574/2015

A transferência desse recurso seguirá a ordem prioritária de cada conta específica, a ser determinada pela anterioridade da data de celebração do contrato da parceria em vigor, ao qual a conta específica estiver vinculada.

Recursos que excederem o saldo garantidor mínimo, disponíveis na conta-garantia, poderão ser transferidos para conta única do Tesouro Estadual.

Os recursos provenientes do Fundo de Participação dos Estados serão destinados ao Fundo Garantidor somente em caso de insuficiência dos demais bens para honrar com as garantias prestadas.

Os bens e direitos transferidos ao Fundo Garantidor, quando não tiverem avaliações de mercado ou não forem provenientes de demonstrações contábeis auditadas, serão analisados por empresa especializada, que apresentará laudo indicando critérios de avaliação adotados.

O Fundo será gerido pela Agência de Santa Catarina do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE), seguindo diretrizes do Comitê Gestor do Programa de PPPs. O Estado, representado pelo Comitê, irá contratar instituições financeiras não controladas pela Administração Estadual, para administração dos recursos financeiros.

Esses recursos poderão ser destinados ao pagamento de obrigações contratadas ou garantias diretamente ao beneficiário da garantia ou a quem financiar o projeto de parceria.

O gestor do Fundo Garantidor deverá enviar anualmente à ALESC e ao TCE/SC relatórios gerenciais das ações sobre patrimônio e demonstrações contábeis.

PL 574/2015

É proibido o pagamento de rendimentos aos cotistas.

As condições para conceder garantias pelo Fundo Garantidor e as modalidades e utilização dos recursos deverão ser discriminadas por regulamento.

Em caso de inadimplência, os bens e direitos do Fundo poderão ser objeto de constrição judicial e alienação.

Fica proibida a concessão de garantia cujo valor líquido, somado ao das garantias antes prestadas e demais obrigações, supere o ativo total do Fundo.

As garantias poderão ser prestadas nas seguintes modalidades:

- i. fiança, sem benefício para o fiador;
- ii. penhor de bens móveis ou direitos, sem transferência da posse do bem empenhado antes da execução da garantia;
- iii. hipoteca dos bens móveis;
- iv. alienação fiduciária;
- v. garantia real/pessoal, vinculada a um patrimônio de afetação; e
- vi. outros contratos que produzem efeito de garantia.

Será por meio de ato do Chefe do Poder Executivo que será disciplinada a modalidade de garantia prevista no inciso "iv".

O Fundo Garantidor poderá prestar contragarantia a seguradoras e instituições financeiras que garantirem o cumprimento das obrigações dos cotistas em contratos de parceria público-privada.

A quitação pelo parceiro público de cada parcela de débito garantido pelo Fundo Garantidor importará exoneração proporcional da garantia.

PL 574/2015

A dissolução do Fundo ficará condicionada à prévia quitação da totalidade dos débitos garantidos.

Fica facultada a constituição do patrimônio de afetação, que não se comunicará com o restante do patrimônio do Fundo.

O patrimônio de afetação ficará vinculado à garantia, não podendo ser objeto de penhora, sequestro, busca e apreensão.

A constituição do patrimônio de afetação será registrada em Tabelionato ou Registro de Imóveis.

Os saldos remanescentes ao final dos contratos de PPPs poderão ser reutilizados em outros projetos ou revertidos ao patrimônio do ente que integralizou o recurso.

A Lei entra em vigor na data de sua publicação.



POSIÇÃO DA FIESC

Convergente.

Com o objetivo de melhorar a qualidade dos serviços e dar agilidade na execução de obras voltadas para a infraestrutura, a Parceria Público-Privada (PPP) é um importante instrumento à disposição do Estado para estimular o desenvolvimento.

Tendo em vista a baixa disponibilidade orçamentária do setor público, que passa pelo desafio de manter o equilíbrio fiscal, a entrada de capital privado é um reforço ao financiamento das obras de infraestrutura.

PL 574/2015

No entanto, a legislação deve oferecer ao parceiro privado a segurança necessária visando atrair os recursos e investimentos para áreas de atuação que são de responsabilidade do Estado.

A FIESC entende que a proposição apresentada merece apoio na medida em que pretende viabilizar a expansão das PPPs, apresentando garantias do pagamento das obrigações pecuniárias assumidas pelos parceiros públicos.

AÇÕES DA FIESC

Acompanhamento das discussões e votações na Comissão de Constituição e Justiça e na Comissão de Finanças e Tributação. Articulação com os membros das Comissões e com o Presidente da Assembleia Legislativa, Deputado Sílvio Dreveck (PP), manifestando o posicionamento da FIESC sobre a matéria.

TRAMITAÇÃO

07/06/2017 – Coordenadoria de Documentação. Transformado na Lei 17.157/2017. Publicada no Diário Oficial 20.548/2017. Proposição arquivada.

PL 216/2017

EMENTA

Acresce o § 3º ao art. 11, da Lei nº 7.543, de 1988, que “institui o imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA)”.

AUTOR

Deputado Estadual Valdir Cobalchini (PMDB).

SÍNTESE DA PROPOSIÇÃO

Obriga destinar à manutenção e conservação da malha viária estadual 10% da parte pertencente ao Estado do que for arrecadado com o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).



POSIÇÃO DA FIESC

Convergente.

A proposição é meritória por contribuir para a segurança nas rodovias, prezando vidas e reduzindo acidentes, além de apresentar uma significativa melhora no desempenho do escoamento da produção industrial e que, por consequência disso, impacta positivamente no desenvolvimento econômico do Estado.

AÇÕES DA FIESC

Acompanhamento presencial na Comissão de Constituição e Justiça, na Comissão de Finanças e Tributação e também em Plenário. Encaminhamento de Correspondência Externa manifestando o posicionamento da Federação. Articulação com o Autor, Relatores nas Comissões e demais Parlamentares em Plenário.

TRAMITAÇÃO

07.02.2018 – Coordenadoria de Documentação. Transformado na Lei 17.378/2017. Publicada no Diário Oficial 20.681/2017. Proposição Arquivada.

7

**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
18^a LEGISLATURA
2015/2019**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

18ª LEGISLATURA 2015/2019

COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA (DURANTE 2017*)

Presidente: Dep. Sílvio Dreveck (PP)

1º Vice-Presidente: Dep. Aldo Schneider (PMDB)

2º Vice-Presidente: Dep. Mário Marcondes (PMDB)

1º Secretário: Dep. Kennedy Nunes (PSD)

2º Secretária: Dep. Dirce Heiderscheidt (PMDB)

3º Secretária: Dep. Ana Paula Lima (PT)

4º Secretário: Dep. Maurício Eskudlark (PR)

COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA (DURANTE 2018)

Presidente: Dep. Aldo Schneider (PMDB)

1º Vice-Presidente: Dep. Sílvio Dreveck (PP)

2º Vice-Presidente: Dep. Mário Marcondes (PMDB)

1º Secretário: Dep. Kennedy Nunes (PSD)

2ª Secretária: Dep. Dirce Heiderscheidt (PMDB)

3ª Secretária: Dep. Ana Paula Lima (PT)

4º Secretário: Dep. Maurício Eskudlark (PR)

■ *Período de acompanhamento das matérias que compõem a Agenda 2018.

8

**SINDICATOS
DE INDÚSTRIAS
FILIADOS À FIESC**

SINDICATOS FILIADOS

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SINDUSCON

Rua Angelina, 555 - Bairro dos Municípios - 88337-470 - Balneário Camboriú/SC

Email: sinduscon_bc@terra.com.br - Site: www.sindusconbc.com.br

Fone: (47) 3367-1234 - Fax: (47) 3367-1234

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO BENTO DO SUL - SINDUSMOBIL

Rua Afonso Grosskopf, 352 - Colonial - 89288-200 - São Bento do Sul/SC

Email: sindusmobil@sindusmobil.com.br - Site: www.sindusmobil.com.br

Fone: (47) 3635-0768 - Fax: (47) 3635-0768

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA INFORMÁTICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SIESC

Rua Lauro Linhares, 728 - Trindade - 88036-001 - Florianópolis/SC

Email: siesc@siesc.org.br - Site: www.siesc.org.br

Fone: (48) 3333-0585 - Fax: (48) 3333-3745

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DA MICRO-REGIÃO DE ITAJAÍ - SINDIGRAF

Rua José Ferreira da Silva, 43 - Centro - 88301-335 - Itajaí/SC

Email: assessoria@intersindical.com.br - Fone: (47) 3241-0300 Fax: (47) 3241-0300

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE ANIMAL - SINDAN

Rua do Rocio, 313 - Vila Olímpia - 4552000 - São Paulo/SP

Email: sindan@sindan.org.br - Site: www.sindan.com.br

Fone: (11) 3044-4749 - Fax: (11) 3044-4212

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MAFRA

Rua Mathias Piechnick, 472 - Centro - 89300-000 - Mafra/SC

Email: madek@madek.com.br - Fone: (47) 3642-4714 - Fax: (47) 3642-4714

SINDICATOS FILIADOS

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CRICIÚMA - SINDIMETAL

Rua Coronel Pedro Benedit, 363 - Centro - 88801-250 - Criciúma/SC - Brasil

Email: adm@sindimetalcri.com.br - Site: www.sindimetalcri.com.br

Fone: (48) 3437-5261 - Fax: (48) 3437-5261

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA DE BLUMENAU - SINDSERRARIA

Rua XV de Novembro, 550, Centro - 89010-901 - Blumenau/SC

Email: sindiblu@terra.com.br - Fone: (47) 3037-4932 - Fax: (47) 3037-4293

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DO OESTE DE SANTA CATARINA - SINDVESTUÁRIO

Rua Sete de Setembro, 2307, Centro - 89900-000 - São Miguel do Oeste/SC

Email: sindivestuario@entidadepatronal.com.br

Fone: (49) 3622-3428 - Fax: (49) 3622-3428

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINQFESC

Avenida Aluísio Pires Condeixa, 2550 - Saguacú - 89221-750 - Joinville/SC

Email: juridico@acij.com.br - Fone: (47) 3461-3350 - Fax: (47) 3461-3375

SINDICATO DOS ARMADORES E DAS INDÚSTRIAS DA PESCA DE ITAJAÍ E REGIÃO - SINDIPI

Rua Lauro Muller, 386 - Centro, 88301-400. Itajaí/SC - Brasil

Fone: (47) 3247-6700 Fax: (47) 3247-6711

Email: sindipi@sindipi.com.br Site: www.sindipi.com.br

SINDICATOS FILIADOS

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DE BLUMENAU - SIMMMEB

Antonio Treis, 607 - Vorstadt - 89015-400 - Blumenau/SC

Email: simmmeb@simmmeb.com.br - Site: www.simmmeb.com.br

Fone: (47) 3326-5158

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DE ARTEFATOS DE CONCRETO ARMADO DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA - SINDUSCON

Rua Sete de Setembro, 2307 - Centro - 89900-000 - São Miguel do Oeste/SC

Email: sinduscon@entidadepatronal.com.br

Fone: (49) 3622-3428 - Fax: (49) 3622-3429

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO ARROZ NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDARROZ-SC

Rua Octaviano Lombardi, 100 - Czerniewicz - 89255-055 - Jaraguá do Sul/SC

Email: sindarroz@sindarroz-sc.com.br - Site: www.sindarroz-sc.com.br

Fone: (47) 3275-7050 - Fax: (47) 3275-7052

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDILEITE

Rua Thiago da Fonseca, 44 - Capoeiras - 88085-100 - Florianópolis/SC

Email: sindileite@sindileitesc.com.br - Site: www.sindileitesc.com.br

Fone: (48) 3028-8880

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MADEIRA DO MÉDIO E ALTO VALE DO ITAJAÍ - SINDIMADE

Alameda Bela Aliança, 06 - Jardim América - 89160-172 - Rio do Sul/SC

Email: sindimade@sindimade.net.br - Site: www.sindimade.net.br

Fone: (47) 3521-2870 - Fax: (47) 3521-2870

SINDICATOS FILIADOS

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO, DE MÁRMORES E GRANITOS DE CHAPECÓ - SICEC

Avenida Getúlio Dorneles Vargas, 150-N - Centro - 89801-000 - Chapecó/SC

Email: sicecc@hotmail.com - Site: www.sicecpatronal.com.br

Fone: (49) 3328-6590

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES - SINDIPEÇAS

Avenida Aluísio Pires Condeixa, 2550 - Saguacú - 89221-750 - Joinville/SC

Email: sindipsc@sindipecas.org.br - Site: www.sindipecas.org.br

Fone: (47) 3467-6102 - Fax: (47) 3467-6102

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E MATERIAIS ELÉTRICOS DE ITAJAÍ - SINDIMETAL

Rua José Ferreira da Silva, 43 - Centro - 88301-335 - Itajaí/SC

Email: assessoria@intersindical.com.br

Fone: (47) 3241-0300 - Fax: (47) 3241-0300

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO SUL CATARINENSE - SINDUSCON

Rua Ernesto Bianchini Góes, 91 - Próspera - 88815-030 - Criciúma/SC

Email: sindusconcriciuma@terra.com.br - Site: www.sindusconcriciuma.com.br

Fone: (48) 3438-3104 - Fax: (48) 3438-3104

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JARAGUÁ DO SUL - -

Rua Octaviano Lombardi, 100 - Czerniewicz - 89255-055 - Jaraguá do Sul/SC

Email: sindicato@cejas.com.br - Fone: (47) 3275-7050 - Fax: (47) 3275-7052

SINDICATOS FILIADOS

SINDICATO PATRONAL DA INDÚSTRIA DA MECÂNICA DE JOINVILLE E DA INDÚSTRIA DA MECÂNICA, METALÚRGICA E DO MATERIAL ELÉTRICO DA REGIÃO - SINDIMEC

Pastor Schliper, 109 - Bom Retiro - 89222-515 - Joinville/SC

Email: sindimec@sindimec.org.br - Site: www.sindimec.org.br

Fone: (47) 3433-1389 - Fax: (47) 3028-1489

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MADEIRA E DO MOBILIÁRIO DA AMUREL - SINDIMAD

Avenida Marcolino Martins Cabral, 1788 - Vila Moema - 88705-000 - Tubarão/SC

Email: rosinete.farias@fiescnet.com.br - Site: www.sindmad.org.br

Fone: (48) 3621-9338 - Fax: (48) 3621-9338

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA DE CANOINHAS, TRÊS BARRAS E MAJOR VIEIRA - SINDIMADEIRA/CANOINHAS

Rua Três de Maio, 152 - Centro - 89460-000 - Canoinhas/SC

Email: sindicatoscanoinhas@gmail.com - Fone: (47) 3622-4551 - Fax: (47) 3622-4619

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA DO VALE DO URUGUAI - SIMOVALE

Rua Mascarenhas de Moraes, 444 - E - Jardim América - 89803-600 - Chapecó/SC

Email: sindicato@simovale.com.br - Site: www.simovale.com.br

Fone: (49) 3328-6669 - Fax: (49) 3328-6669

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE TUBARÃO - SINDUSCON

Avenida Marcolino Martins Cabral, 1788 - Vila Moema - 88705-000 - Tubarão/SC

Email: rosinete.farias@fiescnet.com.br - Fone: (48) 3621-9338 - Fax: (48) 3621-9338

SINDICATOS FILIADOS

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DE CARAVAGGIO - SIMEC

Rua Giacomo Zanette s/n - Caravaggio - 88868-000 - Nova Veneza/SC

Email: simec@simec.ind.br - Site: www.simec.ind.br

Fone: (48) 3476-0627 - Fax: (48) 3476-0627

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DE INDAIAL - SIMMEI

Rua Engenheiro Emílio Odebrecht, 59 - Bairro das Nações - 89130-000 - Indaial/SC

Email: simmmei.id@gmail.com - Fone: (47) 3394-1939 - Fax: (47) 3394-2236

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SÃO BENTO DO SUL - SIFTSBS

Rua Afonso Grosskopf, 352 - Colonial - 89288-200 - São Bento do Sul/SC

Email: financeiro@acisbs.org.br - Fone: (47) 3631-0500 - Fax: (47) 3631-0500

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MARCENARIA, DE MÓVEIS DE JUNCO E VIME E DE VASSOURAS E DE CORTINADOS E ESTOFOS DE BLUMENAU - SINDIMAR

Rua XV de Novembro, 550 - Centro - 89010-901 - Blumenau/SC

Email: sindiblu@terra.com.br - Fone: (47) 3037-4932 - Fax: (47) 3037-4932

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DE RIO DO SUL - SIMMMERS

Rua XV de Novembro, 73, Centro, 89160-000. Rio do Sul/SC - Brasil

Fone: (47) 3521-3135 Fax: (47) 3521-3135

Email: simmmers@simmmers.com.br Site: www.simmmers.com.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA FLORESTAL DE CURITIBANOS - SIFC

Avenida Salomão Carneiro de Almeida, 388 - Centro - 89520-000 - Curitiba/SC

Email: sifc@sifcuritibanos.com.br - Site: www.sifcuritibanos.com.br

Fone: (49) 3241-1338 - Fax: (49) 3241-1338

SINDICATOS FILIADOS

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDSERRARIA

Rua do Príncipe, 226 - Centro - 89201-000 - Joinville/SC

Email: sindserraria@terra.com.br - Fone: (47) 3422-2072

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BLUMENAU - SINDUSCON

Rua Gustavo Salinger, 702 - Itoupava Seca - 89030-310 - Blumenau/SC

Email: sinduscon@sindusconbnu.org.br - Site: www.sindusconbnu.org.br

Fone: (47) 3339-9000 - Fax: (47) 3339-9000

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE IBIRAMA - SINDUSCOM

Rua 03 de Maio, 61 - Centro - 89140-000 - Ibirama/SC

Email: osvaldo@marchetti.ind.br

Fone: (47) 3357-8180 - Fax: (47) 3357-8171

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E DE OLARIA DE TUBARÃO - SICCOT

Avenida Marcolino Martins Cabral, 1788 - Vila Moema - 88705-000 - Tubarão/SC

Email: sindacit@aci-tubarao.com.br

Fone: (48) 3626-6222 - Fax: (48) 3626-6222

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIAS DE LAGES - SINDIPAN

Rua Nossa Senhora dos Prazeres, 102 - Centro - 88502-230 - Lages/SC

Email: sindipanlages@hotmail.com

Fone: (49) 3226-3586 - Fax: (49) 3251-6611

SINDICATOS FILIADOS

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DE BRUSQUE - SIMMEB

Rua Pedro Werner, 180 - Centro - 88354-000 - Brusque/SC

Email: adm@centroempresarialdebrusque.com.br

Fone: (47) 3044-3913 - Fax: (47) 3044-3913

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE MADEIRAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDEXTAÇÃO

Rua Thiago da Fonseca, 44 - Capoeiras - 88085-100 - Florianópolis/SC

Fone: (48) 3244-1177 - Fax: (48) 3244-1177

Email: sindextracao@gmail.com Site: www.sindextracaosc.org.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SIMPESC

Rua Abdon Batista, 121 - Centro - 89201-010 - Joinville/SC

Email: simpesc@simpesc.org.br - Site: www.simpesc.org.br

Fone: (47) 3433-2351 Fax: (47) 3433-5749

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO MATERIAL PLÁSTICO E ARTEFATOS DE BORRACHA DO OESTE CATARINENSE - SINDIPLASC

Avenida Getúlio Dorneles Vargas, 150-N - Centro - 89801-000 - Chapecó/SC

Email: sindioplasc@gmail.com - Site: www.sindioplasc.com.br

Fone: (49) 3328-9700 - Fax: (49) 3328-9700

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE JOINVILLE - SINDIVEST

Avenida Aluísio Pires Condeixa, 2550 - Saguaiçu - 89221-750 - Joinville/SC

Email: juridico@acij.com.br - Fone: (47) 3461-3347 - Fax: (47) 3461-3375

SINDICATOS FILIADOS

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MÓVEIS DE MADEIRA, SERRARIAS, CARPINTARIAS, MARCENARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS DE CRICIÚMA - SINDIMADEIRA

Rua Ernesto Bianchini Góes, 91 - Próspera - 88815-030 - Criciúma/SC

Email: sindicatopatronais@acicri.com.br - Site: www.sindimadeiracriciuma.com.br

Fone: (48) 3461-0933 - Fax: (48) 3461-0902

SINDICATO DE INDÚSTRIA CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DO VALE DO ITAJAÍ, CENTRO, NORTE E PLANALTO CATARINENSE - SINDICER/RIO DO SUL

Alameda Bela Aliança, 06 - Jardim América - 89160-172 - Rio do Sul/SC

Email: executivo@sindicer.org.br - Site: www.sindicer.org.br

Fone: (47) 3521-2870 - Fax: (47) 3521-2870

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE JARAGUÁ DO SUL - SIMMMEJS

Rua Octaviano Lombardi, 100 - Czerniewicz - 89255-055 - Jaraguá do Sul/SC - Brasil

Email: sindicato@cejas.com.br

Fone: (47) 3275-7050 - Fax: (47) 3275-7052

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS DO SUL CATARINENSE - SINQUISUL

Rua Ernesto Bianchini Góes, 91 - Próspera - 88815-030 - Criciúma/SC - Brasil

Email: sinquisul@engeplus.com.br - Site: www.sinquisul.org.br

Fone: (48) 3437-1159 - Fax: (48) 3461-0902

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DE TUBARÃO - SINDIMET TUBARÃO

Avenida Marcolino Martins Cabral, 1702 - Vila Moema - 88705-000 - Tubarão/SC

Email: rosinete.farias@fiesc.com.br

Fone: (48) 3621-9338 - Fax: (48) 3621-9338

SINDICATOS FILIADOS

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE VIDROS, CRISTAIS, ESPELHOS, CERÂMICA DE LOUÇA E PORCELANA DE BLUMENAU

Rua XV de Novembro, 550 - Centro - 89010-901 - Blumenau/SC

Email: sindiblu@terra.com.br - Fone: (47) 3037-4932 - Fax: (47) 3037-4293

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA EXTRAÇÃO DE PEDREIRAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDIPEDRAS/SC

Rua Engenheiro Emílio Odebrecht, 59 - Bairro das Nações - 89130-000 - Indaial/SC

Email: sindipedras@sindipedras-sc.org.br - Site: www.sindipedras-sc.org.br

Fone: (47) 3394-1939 - Fax: (47) 3394-2236

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDICARNE

Avenida Osmar Cunha, 183, Centro - 88015-100 - Florianópolis/SC - Brasil

Email: administrativo@sindicarne.org.br

Fone: (48) 3223-9158 - Fax: (48) 3222-9160

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE JOINVILLE - SINDIPAN

Avenida Aluísio Pires Condeixa, 2550 - Saguaiçu - 89221-750 - Joinville/SC

Email: sindicatos.secretaria@acij.com.br

Fone: (47) 3461-3347 - Fax: (47) 3461-3375

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DO CAFÉ NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDCAFE

Rua Thiago da Fonseca, 44 - Capoeiras - 88085-100 - Florianópolis/SC

Email: sindcafesc@gmail.com

Fone: (48) 3244-1177 - Fax: (48) 3263-0704

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA DE CRICIÚMA - SINDICERAM

Rua Ernesto Bianchini Góes, 91 - Próspera - 88815-030 - Criciúma/SC

Email: sindiceram@sindiceram.com.br - Site: www.sindiceram.com.br

Fone: (48) 3437-7166 - Fax: (48) 3437-9010

SINDICATOS FILIADOS

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO ANIMAL - SINDIRACOES

Avenida Paulista, 1313 - Cerqueira César - 1311923 - São Paulo/SP

Email: sindiracoes@sindiracoes.org.br - Site: www.sindiracoes.org.br

Fone: (11) 3541-1212 - Fax: (11) 3541-1212

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA E AFINS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SICEPOT

Avenida Osmar Cunha, 183 - Centro - 88015-100 - Florianópolis/SC

Email: sicepot@terra.com.br - Site: www.sicepot.com.br

Fone: (48) 3223-0854 - Fax: (48) 3222-9302

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE TUBARÃO E REGIÃO - SINDIPAN

Avenida Marcolino Martins Cabral, 1788 - Vila Moema - 88705-000 - Tubarão/SC

Email: rosinete.farias@fiescnet.com.br - Site: www.sindipan.com.br

Fone: (48) 3621-9338 - Fax: (48) 3621-9338

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO, FIAÇÃO, TECELAGEM, CALÇADOS E COURO DO ALTO URUGUAI CATARINENSE - SINDIVEST

Rua Marechal Deodoro, 1076 - Centro - 89700-000 - Concórdia/SC

Email: sindifiesc@concordia.psi.br - Fone: (49) 3442-2153 - Fax: (49) 3442-2153

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO SUL CATARINENSE - SINDIGRAF

Rua Ernesto Bianchini Góes, 91 - Próspera - 88815-030 - Criciúma/SC

Fone: (48) 3461-0933 Fax: (48) 3461-0902

Email: sindicatospatronais@acicri.com.br Site: www.sindigrafcriciuma.com.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DA AMAI - SICOMAI

Rua La Salle, 1069 - Centro - 89820-000 - Xanxerê/SC

Email: sicomai@hotmail.com - Fone: (49) 3433-2406 - Fax: (49) 3433-2406

SINDICATOS FILIADOS

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, TECELAGEM, MALHARIA E TINTURARIA DE BRUSQUE, BOTUVERÁ E GUABIRUBA - SIFITEC

Rua Pedro Werner, 180 - Centro - 88354-000 - Brusque/SC

Email: sifitec@netuno.com.br - Fone: (47) 3351-6913 - Fax: (47) 3355-6582

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DE LAGES - SIMMEL

Rua Nossa Senhora dos Prazeres, 102 - Centro - 88502-230 - Lages/SC

Email: simmmel@simmmel.com.br - Site: www.simmmel.com.br

Fone: (49) 3222-6401 - Fax: (49) 3222-6401

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA MANDIOCA E DO AÇÚCAR DE RIO DO SUL, ILHOTA E SÃO JOÃO BATISTA - SIMARS

Alameda Bela Aliança, 06 - Jardim América - 89160-172 - Rio do Sul/SC

Email: spindustria@spindustria.com.br - Site: www.spindustria.com.br

Fone: (47) 3521-2870 - Fax: (47) 3521-2870

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS MECÂNICAS, OFICINAS MECÂNICAS E SERVIÇOS DE CHAPEAÇÃO E PINTURA EM VEÍCULOS DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA - SINDIMECÂNICAS

Rua Sete de Setembro, 2307 - Centro - 89900-000 - São Miguel do Oeste/SC

Email: sindimecanicas@entidadepatronal.com.br

Fone: (49) 3622-3428 - Fax: (49) 3622-3428

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - SINDVEST

Rua Thiago da Fonseca, 44 - Capoeiras, 88085-100. Florianópolis/SC - Brasil

Email: sindvestgf@gmail.com - Site: www.sindvestgf.org.br - Fone: (48) 3244-1177

SINDICATOS FILIADOS

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA DE JOAÇABA - SINDMAD

Avenida XV de Novembro, 371 - Centro - 89600-000 - Joaçaba/SC

Email: sinmadeirajba@brturbo.com.br - Fone: (49) 3522-1435 - Fax: (49) 3522-1435

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS PLÁSTICOS E BRINQUEDOS DE BLUMENAU - SIAPB

Rua Frei Estanislau Schaette, 111 - Asilo - 89037-001 - Blumenau/SC

Email: siapb@terra.com.br - Fone: (47) 3329-0535 - Fax: (47) 3329-0535

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MALHARIAS E MEIAS DE JOINVILLE - SINDIMALHAS

Avenida Aluísio Pires Condeixa, 2550 - Saguazu - 89221-750 - Joinville/SC

Email: juridico@acij.com.br - Fone: (47) 3461-3347 - Fax: (47) 3461-3391

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS E TANOARIAS DE LAGES - SINDIMADEIRA

Rua Nossa Senhora dos Prazeres, 102 - Centro - 88502-230 - Lages/SC

Email: sindimadeira@sindimadeira.com.br - Site: www.sindimadeira.com.br

Fone: (49) 3222-3747 - Fax: (49) 3222-1485

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE ITAPEMA - SINDUSCON

Rua 264, nº 239 - Meia Praia - 88220-000 - Itapema/SC

Email: sinduscon@sindusconitapema.com.br - Site: www.sindusconitapema.com.br

Fone: (47) 3368-6283 - Fax: (47) 3368-6283

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MATE NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDMATE

Rua Três de Maio, 152 - Centro - 89460-000 - Canoinhas/SC

Email: sindimate.sc@bol.com.br - Fone: (47) 3622-2068 - Fax: (47) 3622-4558

SINDICATOS FILIADOS

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO EXTREMO OESTE CATARINENSE - SINDIALIMENTAÇÃO

Rua Sete de Setembro, 2307 - Centro - 89900-000 - São Miguel do Oeste/SC

Email: sindialimentacao@entidadepatronal.com.br

Site: www.sindialimentacao.com.br - Fone: (49) 3622-3428 - Fax: (49) 3622-3428

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE REFRIGERANTES DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SIRESC

Rua XV de Novembro, 550 - Centro - 89010-901 - Blumenau/SC

Email: sindiblu@terra.com.br - Fone: (47) 3037-4932 - Fax: (47) 3037-4293

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO, FIAÇÃO E TECELAGEM DE JARAGUÁ DO SUL - SIVJS

Rua Octaviano Lombardi, 100 - Czerniewicz - 89255-055 - Jaraguá do Sul/SC

Email: sindicato@cejas.com.br - Fone: (47) 3275-7050 - Fax: (47) 3275-7052

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO BENTO DO SUL - SIMMESBS

Rua Afonso Grosskopf, 352 - Colonial - 89290-000 - São Bento do Sul/SC

Email: financeiro@acisbs.org.br - Fone: (47) 3631-0500 - Fax: (47) 3631-0500

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERÂMICA VERMELHA DE MORRO DA FUMAÇA - SINDICER

Avenida Celeste Recco, 414 - Centro - 88830-000 - Morro da Fumaça/SC

Email: sindicer@sindicermf.com.br - Site: www.sindicermf.com.br

Fone: (48) 3434-1525 - Fax: (48) 3434-1525

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE FLORIANÓPOLIS - SIMMEF

Rua Thiago da Fonseca, 44 - Capoeiras - 88085-100 - Florianópolis/SC

Email: sindimetal@gallassini.com.br - Site: www.simmmef.com.br

Fone: (48) 8406-5424

SINDICATOS FILIADOS

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO OESTE DE SANTA CATARINA - SINDIGRAFICOS

Rua Sete de Setembro, 2307 - Centro - 89900-000 - São Miguel do Oeste/SC

Email: singraf@entidadepatronal.com.br - Site: www.sigraf-oeste.com.br

Fone: (49) 3622-3428 - Fax: (49) 3622-3428

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRÉ-MOLDADOS E ARTEFATOS DE CIMENTO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - SINPREMAC

Rua Thiago da Fonseca, nº 44 - Capoeiras - 88085-100 - Florianópolis/SC

Email: sinpremac@gmail.com - Site: www.sinpremac.org.br - Fone: (48) 3244-1177

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LAGES - SINDUSCON

Rua Nossa Senhora dos Prazeres, 102 - Centr - 88502-230 - Lages/SC

Email: contato@sindusconlages.com.br - Site: www.sindusconlages.com.br

Fone: (49) 3222-7492 - Fax: (49) 3222-7492

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE RIO DO SUL - SINDIGRAF/RIO DO SUL

Alameda Bela Aliança, 06 - Jardim América - 89160-172 - Rio do Sul/SC

Email: sindigraf@sindigraf.net.br - Site: www.sindigraf.net.br

Fone: (47) 3521-2870 - Fax: (47) 3521-2870

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BRUSQUE, GUABIRUBA, BOTUVERÁ E NOVA TRENTO - SINDUSCON

Rua Pedro Werner, Centro - 88354-000 - Brusque/SC

Email: sindusconbq@gmail.com - Site: www.sindusconbq.com.br

Fone: (47) 3355-0557 - Fax: (47) 3355-5838

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO E MOBILIÁRIO DE CONCÓRDIA - SIMC

Rua Marechal Deodoro, 1076 - Centro - 89700-000 - Concórdia/SC

Email: sindiefesc@concordia.psi.br

Fone: (49) 3442-2153 - Fax: (49) 3442-2153

SINDICATOS FILIADOS

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE TIMBÓ - SIMMET

Rua Duque de Caxias, 830 - Centro - 89120-000 - Timbó/SC

Email: simmmet@simmmet.com.br - Site: www.simmmet.com.br

Fone: (47) 3382-2844 - Fax: (47) 3382-2844

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO MATE DE CATANDUVAS - SINDMATE

Rua Duque de Caxias, 2939 - Centro - 89670-000 - Catanduvas/SC

Email: sindmate@yahoo.com.br - Fone: (49) 3525-1512 - Fax: (49) 3525-1512

SINDICATO DA INDÚSTRIA AUDIOVISUAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SANTACINE

Rua Thiago da Fonseca, 44 - Capoeiras - 88085-100 - Florianópolis/SC

Email: santacine@santacine.com.br - Site: www.santacine.com.br

Fone: (48) 3244-1177

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE TUBARÃO - SINDVEST

Avenida Patrício Lima, 817 - Humaitá - 88704-410 - Tubarão/SC

Email: sindinvest_tubarao@yahoo.com.br - Fone: (48) 3626-0052

Fax: (48) 3626-0052

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO MATERIAL PLÁSTICO DOS MUNICÍPIOS DA AMFRI - SINPLÁSTICO

Rua José Ferreira da Silva, 43 - Centro - 88301-335 - Itajaí/SC

Email: assessoria@intersindical.com.br - Fone: (47) 3241-0300 - Fax: (47) 3241-0300

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NAS REGIÕES DA SERRA E VALE DO RIO DO PEIXE NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDGRAF

Rua Nossa Senhora dos Prazeres, 102 - Centro - 88502-230 - Lages/SC

Email: sindgrafsc@gmail.com - Fone: (49) 9982-0169

SINDICATOS FILIADOS

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - SINDIPAN

Rua Thiago da Fonseca, 44 - Capoeiras - 88085-100 - Florianópolis/SC

Email: contato@portalsindipan.com.br - Site: www.portalsindipan.com.br

Fone: (48) 3244-1177

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE COURO, CALÇADOS, VESTUÁRIOS E ARTEFATOS DE COURO DE CAÇADOR - SINCAVE

Av. Barão do Rio Branco, 327 - Centro - 89500-000 - Caçador/SC

Email: administracao@danielatombini.com.br

Fone: (49) 3563-0082 - Fax: (49) 3563-1557

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DE BENEFICIAMENTO DE CEREAIS DE NOVA VENEZA - SINCACERV

Rua Alfredo Pessi, 2000 - Parque Industrial - 88868-000 - Nova Veneza/SC

Email: sindicatospatronais@acicri.com.br

Fone: (48) 3461-0933 - Fax: (48) 3471-2502

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DE BLUMENAU E REGIÃO - SINDIPAN

Rua XV de Novembro, 550 - Centro - 89010-901 - Blumenau/SC

Email: sindiblu@terra.com.br

Fone: (47) 3037-4932 - Fax: (47) 3037-4293

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FUMO DA REGIÃO SUL DO BRASIL - SINDITABACO

Rua Galvão Costa, 415, Centro - 96810-012 - Santa Cruz do Sul/RS

Email: sinditabaco@sinditabaco.com.br - Site: www.sinditabaco.com.br

Fone: (51) 3713-1777 - Fax: (51) 3713-1777

SINDICATOS FILIADOS

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DO SUL CATARINENSE - SINDIVEST

Rua Ernesto Bianchini Góes, 91 - Próspera - 88815-030 - Criciúma/SC

Email: sindicatospatronais@acicri.com.br - Site: www.sindivestcriciuma.com.br

Fone: (48) 3461-0933 - Fax: (48) 3461-0902

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CELULOSE E PAPEL DE SANTA CATARINA - SINPESC

Rua João de Castro, 68 - Centro, 88501-160 - Lages/SC

Email: sinpesc@sinpesc.com.br - Site: www.sinpesc.com.br

Fone: (49) 3251-7300 - Fax: (49) 3251-7301

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE BLUMENAU - SINDIGRAF

Rua XV de Novembro, 550 - Centro - 89010-901 - Blumenau/SC

Email: sindiblu@terra.com.br - Fone: (47) 3037-4932 - Fax: (47) 3037-4293

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE JOAÇABA - SINDIMEC

Rua Getúlio Vargas, 419 - Centro - 89600-000 - Joaçaba/SC

Email: sindimec@softline.com.br - Site: www.sindimecjoacaba.com.br

Fone: (49) 3522-2966 - Fax: (49) 3522-2966

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DOS MUNICÍPIOS DA FOZ DO RIO ITAJAÍ - SINDUSCON

R. José Ferreira da Silva, 43 - Centro - 88301-320 - Itajaí/SC

Email: sinduscon@intersindical.com.br - Site: www.sindusconitajai.com.br

Fone: (47) 3046-6207

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, TECELAGEM E DO VESTUÁRIO DE BLUMENAU - SINTEX

Rua Alwin Schrader, 89 - Centro - 89010-971 - Blumenau/SC

Email: sintex@sintex.org.br - Site: www.sintex.org.br

Fone: (47) 3326-9662 - Fax: (47) 3326-9662

SINDICATOS FILIADOS

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DOS DESCARTÁVEIS PLÁSTICOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDESC

Rua Desembargador Pedro Silva, 540 - Comercário - 88002-300 - Criciúma/SC
Email: abrade@engeplus.com.br - Fone: (48) 3433-7420 - Fax: (48) 3433-9083

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO DO ALTO URUGUAI CATARINENSE - SINDUSCON

Rua Marechal Deodoro, 1076 - Centro - 89700-000 - Concórdia/SC
Email: sindiefisc@concordia.psi.br - Fone: (49) 3442-2153

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, TECELAGEM, VESTUÁRIO E DO CALÇADO DE LAGES E REGIÃO SERRANA - SINDITÊXTIL

Nossa Senhora dos Prazeres, 102 - Centro - 88502-230 - Lages/SC
Email: mullerluciano2@hotmail.com - Fone: (49) 3226-3586

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DE ARTEFATOS DE CONCRETO ARMADO DO OESTE DE SANTA CATARINA - SINDUSCON

Avenida Getúlio Vargas, 870 - N - Centro - 89801-901 - Chapecó/SC
Email: sinduscon@desbrava.com.br - Site: www.sindusconchapeco.com.br
Fone: (49) 3322-5958 - Fax: (49) 3322-5958

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE RIO DO SUL - SINDUSCON/RIO DO SUL

Alameda Bela Aliança, 06 - Jardim América - 89160-172 - Rio do Sul/SC
Email: sinduscon@sinduscon.net.br - Site: www.sinduscon.net.br
Fone: (47) 3521-2870 - Fax: (47) 3521-2870

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO NAVAL DE ITAJAÍ E NAVEGANTES - SINCONAVIN

Rua José Ferreira da Silva, 43 - Centro - 88301-335 - Itajaí/SC
Email: sinconavin@hotmail.com - Fone: (47) 3349-9475 - Fax: (47) 3349-9475

SINDICATOS FILIADOS

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DE CHAPECÓ - SIMEC

Avenida Getúlio Vargas, 609 - Centro - 89802-000 - Chapecó/SC

Email: simec@simeconline.org.br - Site: www.simeconline.org.br

Fone: (49) 3323-3102 - Fax: (49) 3323-3102

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - SINDUSCON

Avenida Rio Branco, 1051 - Centro - 88015-205 - Florianópolis/SC

Email: presidente@sinduscon-fpolis.org.br - mSite: www.sinduscon-fpolis.org.br

Fone: (48) 3251-7700 - Fax: (48) 3251-7703

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE CARVÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SIECESC

Rua Pascoal Meller, 73 - Bairro Universitário - 88805-380 - Criciúma/SC

Email: siecesc@satc.edu.br - Site: www.siecesc.com.br

Fone: (48) 3431-8350 - Fax: (48) 3431-8351

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS DO SUL CATARINENSE - SINDIMASSAS

Rua Ernesto Bianchini Góes, 91 - Próspera - 88815-030 - Criciúma/SC

Email: sindicatospatronais@acicri.com.br - Fone: (48) 3461-0933

Fax: (48) 3461-0902

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VINHO DE SANTA CATARINA - SINDIVINHO/SC

Rua Antonio Testolin, 100 - Dois Pinheiros - 89560-000 - Videira/SC

Email: sindivinho@formatto.com.br - Site: www.sindivinho.com.br

Fone: (49) 3566-0786 - Fax: (49) 3566-0786

SINDICATOS FILIADOS

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDIREPA

Avenida Aluísio Pires Condeixa, 2550 - Saguaiçu - 89221-750 - Joinville/SC
Email: juridico@acij.com.br - Fone: (47) 3461-3347 - Fax: (47) 3461-3375

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE CRICIÚMA - SINDIPAN

Rua Ernesto Bianchini Góes, 91 - Próspera - 88815-030 - Criciúma/SC
Email: sindicatospatronais@acicri.com.br - Fone: (48) 3461-0933
Fax: (48) 3461-0902

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE JOINVILLE - SINDUSCON JOINVILLE

Avenida Aluísio Pires Condeixa, 2550 - Saguaiçu - 89221-750 - Joinville/SC
Email: diretoria@sinduscon-joinville.org.br - Site: www.sinduscon-joinville.org.br
Fone: (47) 3425-2288 - Fax: (47) 3461-3342

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PESCA, DOS ARMADORES E DA AQUICULTURA DA GRANDE FLORIANÓPOLIS E SUL CATARINENSE - SINPESCASUL

Rua Almirante Lucas Boiteux, 40 - Estreito - 88070-310 - Florianópolis/SC
Email: sinpescasul@gmail.com - Fone: (48) 3024-6902 - Fax: (48) 3024-6902

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE BRUSQUE, BOTUVERÁ, GUABIRUBA E NOVA TRENTO - SINDIVEST

Rua Pedro Werner, 180 - Centro - 88354-000 - Brusque/SC
Email: sindinvestbq@gmail.com - Fone: (47) 3351-6913 - Fax: (47) 3355-6582

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MOLDURAS DA REGIÃO DA AMUREL E AMREC - SINDIMOLDURAS

Rod. SC 438, km 182 - Trevo - 88750-000 - Braço do Norte/SC
Email: sindimolduras@gmail.com - Fone: (48) 3651-1322 - Fax: (48) 3651-2171

SINDICATOS FILIADOS

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA, PRODUTOS DE CACAU, BALAS, MASSAS ALIMENTÍCIAS, BISCOITOS, DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DE CONCÓRDIA - SINDIPAN

Rua Marechal Deodoro, 1076 - Centro - 89700-000 - Concórdia/SC

Email: sindifesc@concordia.psi.br - Fone: (49) 3442-2153 - Fax: (49) 3442-2153

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE JOINVILLE - SIGRAF

Avenida Aluísio Pires Condeixa, 2550 - Saguazu - 89221-750 - Joinville/SC

Email: juridico@acij.com.br - Fone: (47) 3461-3347 - Fax: (47) 3461-3375

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DE XANXERÊ - SIMMEX

Avenida Brasil, 260 - Centro - 89820-000 - Xanxerê/SC

Email: simmex@netbig.com.br - Fone: (49) 3433-1651 - Fax: (49) 3433-1651

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS DE SÃO JOÃO BATISTA - SINCASJB

Avenida Egídio Manoel Cordeiro, 370 - Centro - 88240-000 - São João Batista/SC

Email: executivo@sincasjb.com.br - Site: www.sincasjb.com.br

Fone: (48) 3265-0393 - Fax: (48) 3265-2529

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, TECELAGEM, CONFECÇÃO E DO VESTUÁRIO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ - SINFIATEC

Alamenda Bela Aliança, 06 - Jardim América - 89160-172 - Rio do Sul/SC

Email: sinfiatec@sinfiatec.com.br - Site: www.sinfiatec.com.br

Fone: (47) 3521-0129 - Fax: (47) 3521-0129

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE JOINVILLE - SINDIMET

Avenida Aluísio Pires Condeixa, 2550 - Saguazu - 89221-750 - Joinville/SC

Email: vanderlei.schadek@gmail.com - Fone: (47) 3461-3350 - Fax: (47) 3461-3391

SINDICATOS FILIADOS

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DO CIMENTO - SNIC

Rua da Assembléia, 10 - Centro - 20011-901 - Rio de Janeiro/RJ

Email: secretaria@snic.org.br - Site: www.snic.org.br

Fone: (21) 2531-1314 - Fax: (21) 2531-1469

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO OESTE CATARINENSE - SINDIALIMENTOS

Avenida Getúlio Dorneles Vargas, 150-N - Centro - 89801-000 - Chapecó/SC

Email: sindicatodoalimento@gmail.com - Fone: (49) 3328-8656

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PORTO UNIÃO - SINDUSCOM

Rua Joaquim Nabuco, 244 - Cidade Nova - 89400-000 - Porto União/SC

Email: sinduscom@brturbo.com.br - Fone: (42) 3523-2511 - Fax: (42) 3523-2511

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, DE COMPRESSORES HERMÉTICOS PARA REFRIGERAÇÃO E DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES DE JOINVILLE - SINDITHERME

Avenida Aluísio Pires Condeixa, 2550 - Saguazu - 89221-750 - Joinville/SC

Email: juridico@acij.com.br - Fone: (47) 3461-3347 - Fax: (47) 3461-3375

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA DE CAÇADOR - SIMCA

Av Barão do Rio Branco, 327 - Centro - 89500-000 - Caçador/SC

Email: simcamadeira@gmail.com - Fone: (49) 3563-6331 - Fax: (49) 3563-1557

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA FOZ DO RIO ITAJAÍ - SIAMFRI

Rua José Ferreira da Silva, 43 - Centro - 88301-335 - Itajaí/SC

Email: assessoria@intersindical.com.br - Fone: (47) 3241-0300 - Fax: (47) 3241-0300

SINDICATOS FILIADOS

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO MOBILIÁRIO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - SIMGF

Rua Jorn. Rodolfo Eduardo Sullivan, 36 - Estreito - 88095-060 - Florianópolis/SC

Email: sindicato@simgf.com.br - Site: www.simgf.com.br

Fone: (48) 3025-3377 - Fax: (48) 3025-2796

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL E DO FUMO DE BLUMENAU - SINDBEB

Rua XV de Novembro, 550 - Centro - 89010-901 - Blumenau/SC

Email: sindiblu@terra.com.br - Fone: (47) 3037-4932 - Fax: (47) 3037-4293

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE CONCÓRDIA - SINDIGRAF

Rua Marechal Deodoro, 1076 - Centro - 89700-000 - Concórdia/SC

Email: sindifiesc@concordia.psi.br - Fone: (49) 3442-2153

9

DIRETORIA FIESC

DIRETORIA

Glauco José Côrte
Presidente

Mario Cezar de Aguiar
1º Vice-Presidente

Edvaldo Ângelo
Diretor 1º Secretário

Cid Erwin Lang
Diretor 2º Secretário

Alfredo Piotrovski
Diretor 1º Tesoureiro

Egon Werner
Diretor 2º Tesoureiro

VICE-PRESIDENTES PARA ASSUNTOS REGIONAIS

Álvaro Luis de Mendonça
Alto Uruguai Catarinense

Arnaldo Huebl
Planalto Norte

Astor Kist
Extremo Oeste

Célio Bayer
Vale do Itapocu

Diomício Vidal
Sul

Evair Oenning
Norte-Nordeste

Gilberto Seleme
Centro-Norte

Ingo Fischer
Vale do Itajaí Mirim

Israel José Marcon
Serra Catarinense

Lino Rohden
Alto Vale do Itajaí

Márcio Luís Dalla Lana
Centro-Oeste

Maurício Cesar Pereira
Foz do Rio Itajaí

Michel Miguel
Litoral Sul

Ronaldo Baumgarten Júnior
Vale do Itajaí

Tito Alfredo Schmitt
Sudeste

Waldemar Antonio Schmitz
Oeste

VICE-PRESIDENTES PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Mário Lanznaster
Ney Osvaldo Silva Filho
Rui Altenburg

DIRETORIA

DIRETORES

Adalberto Roeder
Albano Schmidt
Aldo Apolinário João
Alexandre D'Ávila da Cunha
André Armin Odebrecht
Bárbara Paludo
Carlos Júlio Haacke Júnior
César Murilo Barbi
Charles Alfredo Bretzke
Charles José Postali
Conrado Coelho Costa Filho
Giordan Heidrich
Henrique de Bastos Malta
Ida Áurea da Costa
José Sylvio Ghisi
Olvacir José Bez Fontana
Osni Carlos Verona
Osório Dal Bello
Otmar Josef Müller
Pedro Leal da Silva Neto
Roberto Marcondes de Mattos
Rogério Pedro Mendes
Vianeí Amilcare Zappellini
Volmir Antônio Meotti
Walgenor Teixeira
Wanderley Zunino

CONSELHO FISCAL

Efetivos

Celso Panceri
Fred Rubens Karsten
Leonir João Pinheiro

Suplentes

Amauri Eduardo Kollross
Flávio Henrique Fett
Rita Cássia Conti

DELEGAÇÃO JUNTO À CNI

Efetivos

Glauco José Côrte
Mario Cezar de Aguiar

Suplentes

Jair Philippi
João Stramosk



Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - FIESC
Rod. Admar Gonzaga, 2765 | Itacorubi | 88034-001 | Florianópolis/SC
Tel +55 48 3231 4100 | Fax +55 48 3334 5623
fiesc@fiesc.com.br | www.fiesc.com.br